



Relatórios Técnicos de Limites Territoriais

Definição do Traçado da Divisa Territorial entre
os Estados da Bahia e do Espírito Santo



Janeiro 2024



Relatórios Técnicos de Limites Territoriais

Definição do Traçado da Divisa Territorial entre
os Estados da Bahia e do Espírito Santo



Salvador, janeiro 2024



Governo do Estado da Bahia
Governo do Estado de Espírito Santo

EQUIPE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Diretoria de Geociências/Coordenação de Estruturas Territoriais

Gerente de Estruturas Territoriais do Brasil

Jose Henrique da Silva

Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas

Manuel Lamartin Montes

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI/BA

Diretoria de Informações Geoambientais

Diretor de Informações Geoambientais

Claudio Emílio Pelosi Laranjeira

Assessora Técnica

Rita Maria Cruz Pimentel

Geógrafa

Rita de Cassia da Silva Luquini

Analista Técnico

Walmart D'Alexandria Baptista

Geógrafo

José Williams Soares da Silva

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

Gerência de Terras e Cartografia (Getcar/ES)

Geógrafo

Vailson Schneider

Topógrafo

Jorge Nascimento

Redação Final

Claudio Emílio Pelosi Laranjeira

José Henrique da Silva

José Williams Soares da Silva

Manuel Lamartin Montes

Rita Maria Cruz Pimentel

Vailson Schneider

Walmart D'alexandria Baptista

PRODUÇÃO EDITORIAL

Editoria-geral

Elisabete Cristina Teixeira Barretto Guanais

Editoria de Arte

Ludmila Nagamatsu Dias

Revisão de Linguagem

2Designers

Design Gráfico

Vinicius Luz

Editoração

Autor Visual/ Perivaldo Barreto Pereira

Normalização

Eliana Marta Gomes da Silva Sousa

Patrícia Fernanda Assis da Silva

Impressão

SEI - Tiragem: 30 exemplares

Relatórios técnicos de limites territoriais : definição do traçado da divisa territorial entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo / Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. -- Salvador : SEI, 2024.

62 p. (Série relatórios técnicos de limites territoriais, 4).

Formato PDF
Dados coletados em 2019.

ISBN 978-65-981720-3-9

1. Divisão territorial. 2. Limites territoriais. 3. Bahia.
4. Espírito Santo. I. Série.

CDU 911.6(813. 8+815. 2)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	OBJETIVOS	7
2.1	OBJETIVO GERAL	7
2.2	OBJETIVO ESPECÍFICO	7
3	LOCALIZAÇÃO E ACESSO	8
4	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	10
5	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	16
6	INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS	18
7	BASE DE DADOS	19
8	OPERACIONALIZAÇÃO E RESULTADOS DE CAMPO	20
9	CONCLUSÕES	25
10	REFERÊNCIAS	27
11	ANEXOS	29
11.1	Anexo A – Registro fotográfico da campanha de campo	29
11.2	Anexo B – Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Espírito Santo	48
11.3	Anexo C – Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados de Espírito Santo e Bahia	50
11.4	Anexo D – Mapa da proposta de acordo de limites interestaduais Bahia-Espírito Santo - Mapa geral	51
11.5	Anexo E – Mapa da proposta de divisão territorial do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo - Detalhes das áreas	52
11.6	Anexo F – Endereços dos sítios do IBGE, SEI e IDAF na internet	56
11.7	Anexo G – Minuta do Termo Definidor da Divisa Territorial dos Estados da Bahia e Espírito Santo	57
11.8	Anexo H – Minuta de redação do projeto de lei de definição da divisa territorial dos estados da Bahia e Espírito Santo	60

1 | INTRODUÇÃO

A divisão político-administrativa brasileira é uma das mais dinâmicas dos países ocidentais, principalmente no que se refere à criação de novas unidades territoriais, fruto das disputas territoriais que permaneceram durante toda a história da formação do Estado brasileiro.

Essas disputas territoriais permaneceram durante toda a história brasileira, com momentos tensos e, por vezes, com conflitos armados, pois a Monarquia havia legado à República 29 questões relacionadas às divisas estaduais ainda não resolvidas no período imperial.

Em julho de 1920, antes da Conferência de Limites Interestaduais, apenas duas dessas questões estavam resolvidas de modo definitivo: Pará com Mato Grosso e a área da Guerra do Contestado, entre o Paraná e Santa Catarina.

Essa imprecisão das fronteiras estaduais originárias no passado colonial manifestou-se no período da Primeira República (1889-1930), desencadeando numerosas disputas de limites ou reivindicações de territórios, com sérias implicações entre os estados, e entre estes e a União, criando um quadro de instabilidade em todo o território brasileiro.

De modo geral, os atuais contornos das linhas divisórias estaduais são o resultado de um processo histórico decorrente de fatores sociais, políticos e econômicos relacionados à ocupação do espaço e da atuação de agentes políticos que se empenharam em obter e garantir a posse do território. As fronteiras estaduais brasileiras sempre foram imprecisas, mal demarcadas e dominadas pela incerteza. Essa situação confusa e mal definida, fez com que o critério administrativo dominasse em muitas áreas, impondo-se em decorrência da inexistência de legislação federal que definia, por meio de instrumentos normativos, as fronteiras estaduais.

Diante desse cenário, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) elaborou e sistematizou procedimentos para uma melhor organização da Divisão Territorial Brasileira (DTB), visando minimizar as já mencionadas pendências na divisão territorial do país.

O órgão vem estabelecendo acordos de cooperação técnica (ACT) desde a década de 1990 com os estados, objetivando homogeneizar procedimentos para atualização da malha territorial brasileira, possibilitando aos gestores públicos e à sociedade em geral identificar, de forma clara e objetiva, as linhas divisórias dos municípios e dos estados brasileiros.

Com base nesse espírito, o IBGE adota e vem difundindo e aplicando uma metodologia moderna, que alia a gestão territorial, socialmente responsável, ao crescente avanço tecnológico. Essa metodologia teve como embrião a utilizada pelo estado da Bahia, amplamente testada na resolução de demandas administrativas e judiciais relacionadas aos territórios municipais e estaduais.

Nesse sentido, o presente relatório contextualiza a questão da divisa entre os estados da Bahia e do Espírito Santo, com o objetivo de apontar os elementos para o estabelecimento de uma norma territorial regulatória consensuada, tendo em vista a necessidade de melhorias na gestão territorial do país, fornecendo subsídios para a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Diversos procedimentos permitiram detectar, identificar, qualificar, quantificar e cartografar as áreas consideradas no levantamento de informações e sua dinâmica temporal de maneira efetiva, rápida e precisa. Para essa finalidade foram utilizadas geotecnologias de ponta, convertidas em ferramentas de sistematização, aumentando a eficiência desses processos, além de insumos cartográficos mais atualizados que recobrem a região.

A análise de elementos históricos, geográficos, político-administrativos e o trabalho de campo realizado permitiram reconhecer o acordo social territorial estabelecido entre as populações que habitam essa faixa limítrofe entre Bahia e Espírito Santo.

O presente trabalho reúne os elementos necessários à normatização dessa importante fronteira estadual pelas instâncias de poder competentes, em conformidade com as realidades social, econômica e político-administrativa vigentes há décadas na região limdeira em foco. Em suma, busca-se transformar em norma regulatória o acordo social territorial estabelecido há décadas pela população local e pelos proprietários rurais ali instalados.

2 | OBJETIVOS

2.1 | OBJETIVO GERAL

Coletar, organizar, interpretar e processar em campo e gabinete informações técnicas, legais, socioeconômicas e administrativas sobre a divisa entre os estados da Bahia e Espírito Santo. Promover e mediar entendimentos gerais e específicos através de gestões e ações entre os diversos poderes estaduais e federais detentores de competência legal e técnica para estabelecimento de um pacto visando à aprovação de norma legal federal, consubstanciando as proposições harmonizadas entre os dois estados e a União. A equipe técnica relacionada para o desenvolvimento desse trabalho foi composta por especialistas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), que juntos planejaram a operacionalização da campanha de campo que foi executada no período compreendido entre os dias 21 a 27 de julho de 2019.

2.2 | OBJETIVO ESPECÍFICO

Apresentar de forma clara e precisa os instrumentos necessários à normatização da divisa político-administrativa entre os estados da Bahia e Espírito Santo, a serem submetidos aos Executivos estaduais dos dois estados para análise e celebração de Termo Declaratório de Divisa Territorial dos Estados da Bahia e Espírito Santo, que posteriormente será encaminhado ao Congresso Nacional na forma de minuta de projeto de lei.

Considera-se ser o objetivo primordial a aprovação de um projeto de lei pelo Congresso Nacional que estabeleça definitivamente o limite político-administrativo em questão.

3 | LOCALIZAÇÃO E ACESSO

Os estados da Bahia e do Espírito Santo situam-se respectivamente nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil. A faixa limítrofe inicia-se na confluência do córrego Palmital com o córrego Barreado (coordenadas no Datum SIRGAS 2000: $-17^{\circ} 58' 45,4896''S$; $-40^{\circ} 13' 22,4987''W$), representando o ponto de trijunção com o estado de Minas Gerais, localizado no município de Nanuque. A partir desse ponto, segue o rumo geral sudeste (SE), percorrendo 73,7 km, representados espacialmente por estrada vicinal, cercas de propriedades e acidentes geográficos naturais, até seu término na foz do riacho Doce no Oceano Atlântico (coordenadas no Datum SIRGAS 2000: $-18^{\circ} 20' 51,4149''S$; $-39^{\circ} 40' 09,9099''W$).

Os municípios do Espírito Santo situados ao longo da divisa são: Montanha, Pedro Canário e Conceição da Barra. O único município baiano lindeiro com o Espírito Santo é Mucuri (Figura 1).

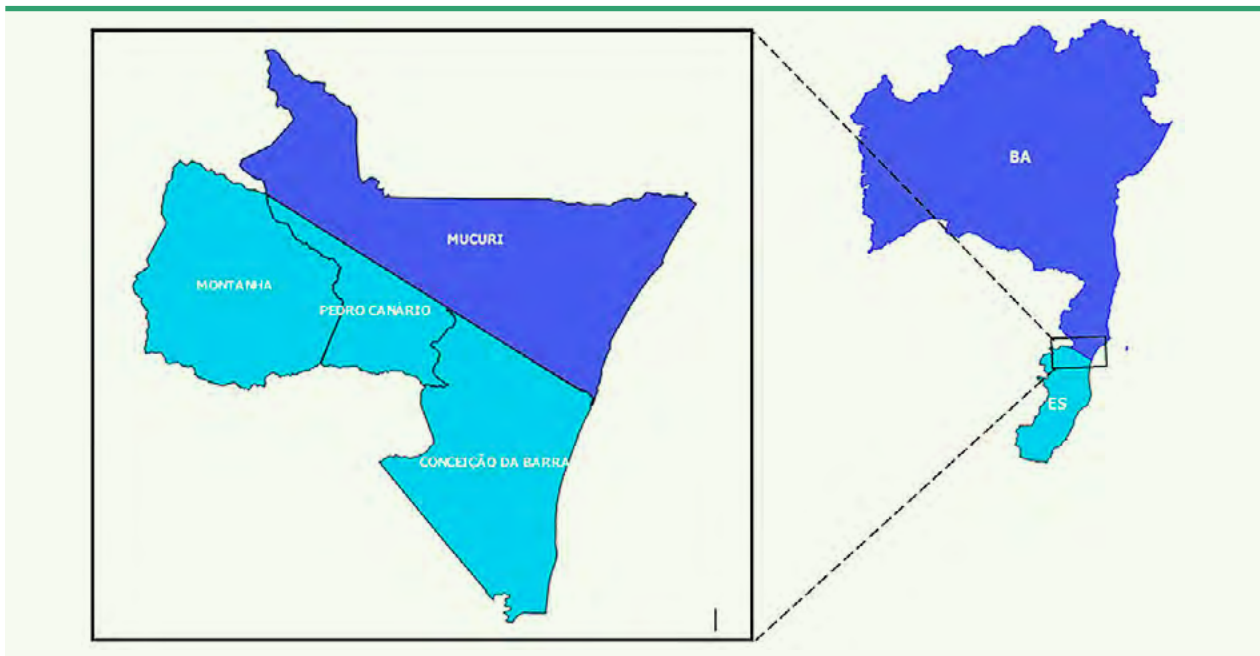


Figura 1
Municípios localizados na faixa da divisa interestadual entre Bahia e Espírito Santo

Fonte: elaboração própria.

Em direção ao extremo noroeste da área de trabalho, saindo de Vitória (ES), segue-se pela BR-101, sentido norte, por 270 km até o município de Pedro Canário (ES). Daí, em sentido norte, por 32 km até a localidade de Cristal do Norte, no município de Pedro Canário. Em seguida, sentido noroeste, em direção à localidade de Taquarinha, município de Mucuri (BA), segue-se por aproximadamente 25 km até o local de acesso aos córregos Palmital e Barreado.

O deslocamento de Salvador (BA) em direção ao ponto extremo noroeste da área de trabalho dá-se a partir da direção norte-noroeste assumida pela BR-324 por aproximadamente 95 km até o viaduto da BR-101, pela qual segue-se, sentido sul-sudoeste, por aproximadamente 807 km até a cidade de Pedro Canário. Em seguida, sentido norte, por cerca de 32 km até a localidade de Cristal do Norte, no município de Pedro Canário, onde segue-se no sentido noroeste em direção à localidade de Taquarinha, no município de Mucuri (BA), e por mais 25 km, aproximadamente, tem-se acesso ao ponto de trijunção entre os estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais, definido pela confluência do córrego Palmital no córrego Barreado.

O acesso para o extremo sudeste da área limítrofe, representada pela foz do riacho Doce no Oceano Atlântico, dá-se a partir da localidade denominada 31 de Março, no município de Mucuri, situada às margens da rodovia BR-101. Em seguida, se deslocando por estradas vicinais, a mais conhecida denominada de Picadão da Bahia, até o entroncamento com a estrada para a localidade de Itaúnas, município de Conceição da Barra (ES). A partir deste ponto, segue-se na direção sudeste-nordeste por aproximadamente 15,1 km, passando pela localidade denominada Pousada do Celsão, até à praia do riacho Doce, onde acessa-se a foz do referido riacho no Oceano Atlântico.

4 | CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O atual território brasileiro estava incluído, no período de vigência da soberania política e jurídica da Coroa lusitana, nas terras a leste do Meridiano de Tordesilhas, fazendo delas uma seção descontínua do território português. Essa condição de dependência direta durou até a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, em 1808, embora já tivesse começado a ser alterada em 1721, quando foi oficializado o Vice-Reino do Brasil.

A ocupação do atual território, inicialmente, se deu com o estabelecimento de sesmarias (glebas de terras concedidas para uso de colonos portugueses) e, posteriormente, com a implantação das capitanias hereditárias (grandes faixas de terra, que iam da costa até a linha do Tratado de Tordesilhas). As capitanias hereditárias foram criadas no período de 1534-36. Elas representaram a primeira divisão político-administrativa do território brasileiro. Todo o Brasil português foi dividido em 15 capitanias (ou donatarias) com fachada litorânea desigual, medindo entre 10 e 100 léguas. Os estados da Bahia e do Espírito Santo têm origem no sistema de capitanias hereditárias (Figura 2).



Figura 2
Sistema de capitanias hereditárias do Brasil

Fonte: elaboração própria.

Com o passar dos séculos, nas idas e vindas do processo de exploração das capitanias, o Espírito Santo registrou, no seu início, cerca de 200 anos de inexpressividade econômica e resultados ruins para os seus donatários: os engenhos implantados não prosperaram e não se achou nas terras capixabas metais ou pedras preciosas que impulsionassem a colonização local. Diante da falta de resultados e o consequente desinteresse do senhorio, a capitania foi revertida à Coroa portuguesa em 1718, tornando-se então devoluta.

Nos 90 anos seguintes, a gestão administrativa da capitania ficou por conta de capitães-mores ligados à Bahia, enquanto a parte judiciária passou a depender do Rio de Janeiro. Na primeira década do século XIX, após a chegada da família real portuguesa ao Brasil, o Espírito Santo retomou sua autonomia com o *status* de província do Império. Durante a administração baiana, o povoado de São Mateus foi incorporado à capitania de Porto Seguro, voltando à jurisdição da província do Espírito Santo somente em 1832.

Entretanto, a unidade nacional e territorial do Vice-Reino do Brasil não poderia, *a priori*, estar garantida nesse momento. O território real trazia as marcas dos séculos de colonização, sob a forma de uma complexa trama de interesses regionais forjada em cada um dos enclaves, que se traduzia em conflitos comerciais e territoriais contra a estratégia centralizadora da Corte.

Com a independência do Brasil, em 1822, mais do que nunca estava em jogo a transformação do agregado colonial em um único corpo político, o Império brasileiro. O próprio imperador Dom Pedro tratou de estabelecer os novos limites do Império – do Amazonas ao rio da Prata – e de afirmar a importância da unidade e integridade do território como fundamento constituinte da nação e da identidade brasileiras. Dentro desse contexto, a configuração atual das unidades da federação (estados federados) guarda as marcas do passado, onde as capitanias do período, com seus territórios mal demarcados, foram transformadas em províncias imperiais (Figura 3). Assim, ficaram como legado da Monarquia para a nova República brasileira, dezenas de questões pendentes de solução relacionadas às divisas estaduais no país.



Figura 3
Mapa do Império brasileiro - Províncias em 1822

Fonte: Brasil (1922).

Já no período republicano, as mudanças nos limites político-administrativos decorreram dos processos de criação de territórios federais e de desmembramento de estados. Nesse período da história, os debates acerca da definição das divisas interestaduais permearam o início da República brasileira, cujo momento mais crítico se refere ao período chamado Primeira República (1889-1930). A fragilidade dos limites internos em alguns pontos do país era tão grande que houve necessidade de o governo federal intervir para solucionar ou apressar a solução das pendências de divisas entre os estados. Com esse objetivo, realiza-se a Conferência de Limites Interestaduais (1921), convocada pelo governo federal, que teve por finalidade:

[...] dirimir até a data do Centenário da Independência, por acordo direto e imediato ou arbitramento, observando-se, em qualquer hipótese, as questões de divisas interestaduais, que prejudicam ao mesmo tempo a nossa concórdia interna e o conceito da nacionalidade no exterior. (CONFERÊNCIA DE LIMITES INTERESTADUAES, 1921, p. 11).

Concretamente, poucas pendências foram resolvidas, restando ainda um grande número em aberto, perdurando por décadas e não sendo reconhecidos, na íntegra, os termos dos documentos que poderiam desfazer as demandas. As divisas dos estados mantiveram-se, ao longo dos tempos, definidas pelos costumes e tradições (*uti possidetis*).

No caso específico da divisa entre a Bahia e o Espírito Santo, as negociações e debates acerca de divisa começaram efetivamente no governo de Jerônimo Monteiro (1908 a 1912), que enviou à Bahia uma comitiva de técnicos e juristas para discutirem o litígio. Entre os anos 1900 e 1924, várias tentativas de conciliação foram praticadas, com a abertura legal de orçamentos pelos dois estados para financiar os serviços técnicos e burocráticos de demarcação da linha divisória. Somente em 1924, após diversas tratativas entre representantes dos dois entes federados, foi assinado o primeiro protocolo de intenções estabelecendo um cronograma e indicando os profissionais para o levantamento da área litigiosa. Os trabalhos de cadastro e levantamento focaram o território localizado entre os rios Itaúnas e Mucuri. A equipe do Espírito Santo foi chefiada pelo engenheiro Ceciliano Abel de Almeida, enquanto a Bahia consignou como responsável o também engenheiro Pedro Fontes.

Segundo relato dos próprios coordenadores do levantamento, apesar das dificuldades de trabalho numa zona desprovida de recursos, conforto ou higiene, os serviços correram sob a áurea da maior cordialidade. A despesa de 51:950\$541 (cinquenta e um contos, novecentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e um réis) foi dividida entre os estados. Os trabalhos foram realizados durante o primeiro semestre de 1925 e concluídos com solenidades locais promovidas pelas câmaras municipais de São Mateus e Conceição da Barra (ES).

Em 22 de abril de 1926, foi assinado o convênio que estabeleceu a linha proposta pelas equipes técnicas. Firmaram o termo os presidentes estaduais Florentino Ávidos, do Espírito Santo, representado na ocasião por Carlos Xavier Paes Barreto e Ceciliano Abel de Almeida; e Francisco Marques de Góes Calmon, da Bahia. A implantação da divisa no "picadão" (córrego das Areias até a confluência do córrego Grande, de onde, seguindo por uma reta, irá até a confluência do Palmital no Barreado), com extensão de quase 70 km, foi efetivada após seis meses de trabalho duro na mata fechada no ano de 1928, sendo a equipe capixaba chefiada pelo engenheiro geógrafo Cícero de Moraes. Abaixo, tem-se na íntegra o texto do convênio:

Os Estados da Bahia e do Espírito Santo, representados, o primeiro, pelo Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, e o segundo, pelos Drs. Carlos Xavier Paes Barreto e Ceciliano Abel de Almeida, especialmente enviado de plenos poderes pelo excelentíssimo Sr. Dr. Florentino Ávidos, Presidente do Espírito Santo, conforme instrumento público de procuração, lavrado em livro de notas do tabelião de Vitória, Dr. Nelson Goulart Monteiro, e que fica arquivada na Secretaria do Interior do Estado da Bahia, na presença dos Drs. Theophilo Borges Falcão, Secretário do Tesouro e Fazenda e interino do Interior, Justiça e Instrução Pública, Bernadino Madureira de Pinho, Secretário da Polícia e Segurança e Interior da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Pedro Fontes, que, como representante da Bahia, tem tomado parte de todas as negociações sobre o assunto, e demais pessoas gradadas, abaixo assinadas, acordam em assinar o presente convênio, para dirimir de modo direto e condicional, a secular pendência de divisas, estabelecendo uma linha que será respeitada pelo poder público e pela população de ambos os Estados; e ficará subordinado às seguintes cláusulas:

1ª - A linha divisória entre os dois Estados pactuantes, ficará sendo a seguinte: da foz do riacho Doce, pelo talvegue desse curso d'água até a confluência do córrego das Areias, daí pelo talvegue do córrego das Areias até a confluência do córrego Grande, de onde, seguindo por uma reta, irá até a confluência do Palmital, no Barreado; daí pelo talvegue do Palmital acima, até suas nascentes, de onde tirar-se-á uma reta até Santa Clara.

2º - A linha acima, deverá ser traçada no campo, por uma comissão mista dirigida por dois engenheiros escolhidos por cada Estado, pela maneira seguinte: da confluência do córrego Grande (depois de receber o córrego do Boia e da Laina) com o córrego das Areias seguirá num picadão em linha reta, até a foz do Palmital no Barreado; daí pelo talvegue do Palmital, até sua cabeceira, e desta, em outro picadão, também em linha reta, até Santa Clara, conforme, para melhor elucidação, será traçado nas plantas levantadas pela comissão de 1925, devidamente autenticadas. Os pontos da confluência do córrego Grande, com o córrego das Areias; do córrego Palmital com o Barreado, da cabeceira do Palmital e Santa Clara, no marco provisório colocado pela comissão mista de 1925, serão assinados de modo absoluto, por meio de coordenadas geográficas, e em picadão, serão colocados marcos quilométricos de cimento ou cantaria.

3º - Os trabalhos deverão ser iniciados logo após a aprovação do convênio, no segundo termo, e concluídos no prazo máximo de um ano. As despesas para a execução desses serviços serão satisfeitas em partes iguais pelos dois Estados, salvo a remuneração do engenheiro que correrá por conta exclusiva do Estado que contratar.

4º - O chefe do poder executivo de cada Estado se compromete a remeter ao respectivo Congresso até 15 de maio próximo, o presente convênio, e envidará todos os seus esforços para que seja ele aprovado em primeiro turno na presente legislatura, e em segundo na de 1927.

5º - Este convênio será de caráter condicional a termo, e os limites fixados somente poderão ser alterados por sentença proferida em último recurso pelo Supremo Tribunal Federal, caso ao poder judiciário recorra qualquer dos Estados pactuantes, o que será facultado fazer dentro do prazo de vinte e cinco anos, a contar da assinatura do presente.

6º - Na hipótese da ação judiciária, cada Estado pactuante poderá levar sua pretensão até onde entender, lhe dão direito os seus títulos e documentos, sem que o presente convênio implique qualquer restrição. Se a decisão modificar a linha ajustada no presente convênio, o Estado que, na conformidade da mesma decisão, perder qualquer parcela de território não terá direito a compensação ou indenização de outro Estado, nem poderão ser alteradas as relações jurídicas estabelecidas para com terceiros.

7º - Si dentro do prazo que se refere a cláusula quinta, nenhum dos Estados intentar ação para com o Supremo Tribunal Federal, que é atualmente o poder competente, ou perante a autoridade jurídica que a constituição, no momento em vigor, determinar, o presente convênio será por qualquer dos dois Estados remetido ao Congresso Federal para a devida homologação, tornando-se então definitivos os limites estabelecidos na cláusula primeira.

8ª - Si apenas o Congresso de um dos Estados pactuantes aprovar o presente convênio, não poderá o outro Estado invocar em qualquer sentido, nenhuma das disposições do seu texto.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, 22 de abril de 1926

Assinados: Francisco Marques de Góes Calmon, Carlos Xavier Paes Barretto, Ceciliano Abel de Almeida, Theophilo Borges Falcão, Bernadino Monteiro de Pinho, Pedro Fontes, Frederico Augusto Rodrigues da Costa, José Carlos Junqueira Ayres de Almeida, Vital Henrique Batista Soares, Antônio Pessoa da Costa e Silva, Arnaldo Pimenta da Cunha, Clóvis Moreira Spindula, João da Costa Pinho Dantas Júnior, Epaminondas Berbet de Castro, Salomão de Souza Dantas e Cesar Borges Cabral. (ESPÍRITO SANTO, 1927).

O convênio representou, nas palavras do próprio presidente da Bahia durante a solenidade de assinatura: O “fim da velha e irritante pendência na mais perfeita cordialidade”, porém, como frisa Cícero de Moraes, a inserção da cláusula 5ª por insistência de Florentino Ávidos deu ao convênio o caráter condicional, ao mesmo tempo que serviu de escape para não levar nos ombros a carga de quem abandonou a questão histórica de limites com a Bahia. Florentino relegou aos governos seguintes a responsabilidade de dividir o peso daquela demanda secular.

Com a finalização dos primeiros 25 anos do convênio, em 1951, os governantes da época entenderam por bem não ressuscitar a contenda. Assim, o acordo seguiu nos anos posteriores com sucessivos aditamentos quinquenais até o ano de 1986, quando finalizou sua última prorrogação então assinada, em 1981, pelos governadores Elcio Alvares, do Espírito Santo, e Antônio Carlos Magalhães, da Bahia. Dois anos após finalizar o último aditivo do convênio ES/BA, a nova Constituição Federal de 1988 implementou, por meio do art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o prazo de três anos para que os estados com pendências litigiosas em suas linhas de divisas resolvessem essas questões, abrindo assim precedentes para uma discussão formal do tema na esfera administrativa da União (BRASIL, 1988).

Quando faltavam apenas dez dias para finalizar o prazo constitucional, e não tendo mais aditamento do convênio, estando Bahia e Espírito Santo, portanto, desprovidos de instrumentos formais para garantir suas divisas, o estado do Espírito Santo ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Ação Civil Ordinária nº 445 (BRASIL, 2015), para questionar a divisa com a Bahia. Dentre os argumentos alegados pelo estado, constava o direito histórico de sua divisa norte chegar ao rio Mucuri, conforme carta da capitania hereditária doada ao primeiro donatário, Vasco Fernandes Coutinho, no ano de 1537.

O Supremo extinguiu o processo em 2009, por meio de decisão monocrática do ministro Ricardo Lewandowski, sem que se julgasse o mérito da demanda capixaba. O pleno do Tribunal, em 2015, negou provimento ao recurso especial da Procuradoria Geral do Espírito Santo, impetrado em 2012, ratificando assim a negativa anterior do citado ministro. Entre os argumentos impressos pelo STF no acórdão do julgamento está a “falta de interesse de agir” por parte do autor (Espírito Santo), e não ter procurado a via administrativa para discutir a lide antes de ajuizar a demanda, conforme disposto no art. 12 da ADCT da Constituição (BRASIL, 1988).

No dia 13 de junho de 2017, na sede da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), na cidade de Salvador, Bahia, foi realizada uma reunião envolvendo a entidade, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e o IBGE. Nesse evento, foi analisado e discutido o contencioso histórico territorial entre a Bahia e o Espírito Santo, ficando evidenciada a necessidade de pôr-se fim, de uma vez por todas, a essa beligerância que só tem causado prejuízos à população residente nessa divisa e aos empreendedores locais, submetidos à insegurança jurídica. Ficou decidida a realização de campanha de campo conjunta, visando estabelecer os parâmetros necessários à solução dessa divergência, com base no avanço na consideração do território como o espaço que deve servir ao exercício da cidadania e ao bem-estar das populações residentes.

5 | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pode-se dividir a questão normativa do território nacional em dois conjuntos distintos: as que delimitam os espaços municipais e as que tratam dos perímetros estaduais. Por paradoxal que possa parecer, enquanto todos os municípios têm uma lei territorial aprovada pela respectiva Assembleia Legislativa, unicamente o Distrito Federal tem seu território definido por uma lei, mas que em função da ocupação urbana do seu entorno apresenta ocupação de terras do Distrito Federal com domicílios e infraestrutura associados a municípios vizinhos do estado de Goiás. Todos os demais têm seu perímetro "definido" por antigos acordos ou decretos que datam do início do século XX e não mais representam os acordos sociais, econômicos e político-administrativos existentes em uma determinada região.

Na década de 1930, o Decreto-Lei nº 311 (BRASIL, 1938) estabeleceu a primeira divisão territorial do país, definindo o território dos municípios vigentes à época. Dele resultaram trabalhos de atualização cartográfica executados pelas prefeituras municipais, descrição sistemática dos limites e mapeamento de acordo com instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia, visando à devida representação dos limites intermunicipais e interdistritais. Como resultado do decreto e sob a coordenação do Conselho Nacional de Geografia (CNG), foram definidas as divisas de todos os estados brasileiros com base no Atlas das Linhas Limitrofes e Divisórias do Brasil de 1940. Este documento, passadas várias décadas da sua publicação, ainda é o instrumento básico e único sobre a matéria divisas estaduais em vigor no País.

Há que se refletir também sobre a forma tradicional e simples como o território era delimitado. Hoje, qualquer técnico munido de uma cópia da norma original, visando localizar os pontos mencionados na legislação antiga para sua locação em campo, considerando o passar de décadas de ocupação e modificação do território, chega a interpretações muito diversas sobre o lugar de ancoragem das linhas divisórias municipais e estaduais.

Assim, a problemática da indefinição territorial entre municípios e estados no Brasil ainda existe e precisa ser encarada como uma necessidade urgente pelos poderes constituídos, para pôr fim a incertezas e litígios que se prolongam por séculos, causando insegurança social, política e jurídica. Como o princípio da legalidade é um dos fundamentos da administração pública, onde estaria o respaldo legal para a atualização dos limites territoriais estaduais e municipais utilizando o critério administrativo vigente, ou mais precisamente, tomando como parâmetro os acordos sociais existentes? O legislador constitucional de 1988 teve a sensibilidade de perceber a problemática advinda da obsolescência da legislação territorial e por meio do art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, urdiu a base legal que respalda e impele à solução da questão:

Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

[...]

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limitrofes.

[...].

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas (BRASIL, 1988).

Como se depreende do § 2º do ADCT, os estados e os municípios tiveram o prazo de três anos para resolver, mediante acordo ou arbitramento, os litígios territoriais existentes entre si. Decorrido esse prazo, verificou-se que nada foi feito e a competência constitucional dos municípios e estados decaiu. O legislador foi tão preciso que indicou os parâmetros que podem ser utilizados: alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes. O critério administrativo está claramente explicitado nesse parágrafo. A associação do direito positivista ao consuetudinário parece estar suficientemente clara no tópico anterior. Curiosamente, o legislador, em 1942, quando elaborou a LINDB, Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, Lei no 4.657/1942, nos artigos 4º e 5º, teve o descortino de reconhecer a necessidade do uso de elementos consuetudinários com positivistas:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito;

[...]

Art. 5º Na aplicação da Lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (BRASIL, 1942).

No § 4º, art. 12, o constitucionalista foi imperativo: "Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas" (BRASIL, 1988). Aqui fica reafirmada a importância que o legislador dá à solução desses litígios e faz com que determine imperativamente (caberá) à União o cumprimento dessa missão. Como o IBGE é o órgão geográfico, cartográfico e estatístico brasileiro, que detém a expertise de executor desse tipo de ação, além de técnicos especializados, que no seu ofício diário lidam com as inúmeras áreas de conhecimento envolvidas nesse complexo processo, e além disso, é reconhecido como autoridade territorial nacional, não pode se negar a cumprir uma competência que lhe é própria e intransferível. Nesse sentido, cabe resgatar o art. 124, da Lei no 8.112/1990: "A responsabilidade civil-administrativa resulta do ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função" (BRASIL, 1990).

Pode-se afirmar que no presente estudo só existem dois vencedores: a população que reside nessa faixa fronteira e os atores econômicos que labutam há muito tempo produzindo riquezas e gerando trabalho. A definição territorial acordada representa o acordo social territorial estabelecido ao longo do tempo por diversas gerações e que a equipe técnica conseguiu decifrar, traduzir e trazer para este estudo técnico. As entidades responsáveis sentem-se engrandecidas por terem cumprido sua missão institucional ao terem contribuído para a segurança jurídica que a normatização legal por certo trará a toda essa laboriosa comunidade.

6 | INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS

Os trabalhos foram organizados conforme a disponibilidade de recursos técnicos e operacionais para as atividades em gabinete e em campo, sendo utilizados os seguintes dados e materiais:

Cartas topográficas analógicas e digitais na escala 1:100.000, elaboradas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ano de edição 1977, referentes às folhas: NANUQUE: SE-24-V-D-IV (MI-2392); MONTANHA: SE-24-Y-B-I (MI-2430); MUCURI: SE-24-Y-B-II (MI-2431);

- Base de Dados Geográficos do Estado da Bahia – SEI/SEPLAN, contendo informações vetoriais geoespaciais sobre rodovias, localidades, hidrografia, limites municipais, dentre outras;
- Base de Dados Geográficos do Estado do Espírito Santo – IDAF, contendo informações vetoriais geoespaciais sobre rodovias, localidades, hidrografia, limites municipais, dentre outras;
- Dados dos limites fundiários das propriedades rurais disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), fundamentais para definição da divisa interestadual;
- Modelo digital de superfície - *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM);
- Arquivos geoespaciais vetoriais contendo limite interestadual Bahia-Espírito Santo segundo as bases do IDAF, SEI/BA e IBGE;
- Imagens orbitais - satélite RapidEye, resolução espacial de 5 m, dos anos de 2013 e 2015;
- Computadores do tipo *notebook* equipados com sistema de navegação por GPS;
- Receptor GPS de navegação;
- Receptor GPS L1/L2;
- *Softwares* de processamento digital de imagem e navegação em tempo real – *Arcgis*, *Global Mapper* e *Qgis* – e programa para descarregamento de dados do GPS de navegação, o *Trackmaker*. Juntamente com os demais aparatos técnicos e dados geoespaciais disponíveis compõem o que denominamos de Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- Máquina fotográfica digital, filmadora e cadernetas de campo;
- *Pick up*: tipo de veículo disponível e capaz de realizar uma campanha de campo segura, sobretudo quanto aos deslocamentos em estradas vicinais.

7 | BASE DE DADOS

A geotecnologia, que genericamente reúne todas as modernas ferramentas e instrumentos de geoprocessamento e análise de dados espaciais, vem sendo apontada como um importante aliado no processo de gestão da geoinformação, não só por sua elevada capacidade operativa e rapidez analítica mas também por sua funcionalidade para integrar dados e informações de distintos formatos e escalas. Tendo por objetivo possibilitar a utilização simultânea dos diversos insumos cartográficos e dados de diversas fontes disponíveis para a realização dos estudos, foram utilizadas ferramentas computacionais de geoprocessamento que compõem os denominados Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

O SIG é uma ferramenta para o manejo geral da informação geográfica, fundamental para trabalhar atualmente com todo tipo de informação georreferenciada. O fato de ser possível utilizar informação georreferenciada e permitir a correlação de variáveis distintas justifica o uso dos SIGs como instrumentos de modelação de problemas, análise e simulação de cenários. Por outro lado, esses sistemas já atingiram certo nível de maturidade, sendo cada vez mais acessíveis. Sua principal característica é o registro preciso e seguro dos dados em sistemas de coordenadas geográficas, fato que orienta e facilita sobremaneira a tomada de decisão, sugerindo os pontos críticos a serem considerados e corrigidos.

Essas ferramentas possibilitam ainda a realização de análises complexas ao integrar dados de diversas fontes armazenadas em um banco de dados georreferenciado. Assim, foi possível armazenar e tratar toda a informação geográfica do projeto através de coordenadas associadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e, por consequência, ao Sistema Cartográfico Nacional (SCN), em conformidade com a Resolução da Presidência nº 1/2005 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2005), que estabelece como oficial do Brasil o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), de acordo com as suas especificações e normas. No gabinete foram realizadas pesquisas em busca de documentos legais e administrativos, imagens de satélite, fotografias aéreas, levantamento e análise de mapeamentos topográficos sistemáticos da região para apoio às operações de campo.

Vale ressaltar que os trabalhos de gabinete e campo foram dirigidos para a obtenção do máximo possível de informações sobre a faixa da divisa, objetivando identificar o domínio territorial estadual nos quais pontuam o pertencimento das populações, a prestação dos serviços públicos, o vínculo administrativo dos empreendimentos econômicos, a personalidade jurídica das entidades públicas e privadas, dentre outros aspectos. Toda a base de dados foi integrada e organizada a partir dos insumos disponíveis e os dados carregados nos *notebooks* conectados a receptores *GPSMap 78s da GARMIN*, para navegação em tempo real, vinculados a uma base cartográfica composta por ortofotos e cartas-base em escala de 1:100.000, utilizando o *software QGIS 2.18 versão Essen*.

8 | OPERACIONALIZAÇÃO E RESULTADOS DE CAMPO

No período de 21 a 27 de julho de 2019, técnicos do IBGE, da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) realizaram a coleta de dados em campo na faixa da divisa entre os estados da Bahia e do Espírito Santo, com o objetivo de apoiar o projeto para atualização da linha divisória entre as respectivas unidades federativas. O levantamento de campo foi realizado em toda a extensão da divisa interestadual, tendo início no extremo noroeste da área, na confluência do córrego Palmital no córrego Barreado, que representa o ponto de trijunção com o estado de Minas Gerais. Em seguida, o direcionamento do trabalho deu-se pela direção sudeste até o ponto extremo da divisa interestadual, representado pela foz do riacho Doce no Oceano Atlântico.

O início das atividades, em 21 de julho, foi marcado pelo deslocamento das equipes técnicas da SEI, IBGE e IDAF, respectivamente oriundas das cidades de Salvador, Rio de Janeiro e Vitória, para a cidade de Conceição da Barra, situada no litoral do Espírito Santo, e que serviu como base operacional para o trabalho de campo. Ressalta-se que outras localidades, como por exemplo a cidade de Pedro Canário, que facilitaria um deslocamento mais rápido em direção à divisa, estava com suas acomodações lotadas devido ao grande fluxo sazonal de trabalhadores oriundos de outras regiões para o provimento de ocupações temporárias de serviços em uma grande empresa atuante na região. O deslocamento completo foi concluído no dia 22 de julho. Com a presença de toda a equipe técnica, o levantamento em campo foi iniciado na manhã do dia 23 de julho de 2019, em direção ao ponto de trijunção entre os estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais, representado pela foz do córrego Palmital no córrego Barreado. O deslocamento deu-se a partir da cidade de Conceição da Barra, via rodovia estadual ES-421, sentido oeste, até o entroncamento com a BR-101. A partir dessa rodovia federal, seguiu-se sentido noroeste-norte, passando pelas localidades de Sayonara e Braço do Rio, até a sede municipal de Pedro Canário.

A partir dessa cidade, adotou-se majoritariamente a direção noroeste do percurso, seguindo pela BR-439 (trecho coincidente com a ES-209), passando pela localidade de Cristal do Norte, até o entroncamento com a estrada para o povoado de Taquara, ainda no município de Pedro Canário, mais próximo à divisa interestadual. A partir desse ponto, por mais poucos quilômetros, sentido noroeste-nordeste, adentrou-se no território baiano no município de Mucuri, onde continuou-se com o deslocamento sentido noroeste-sudoeste e passando próximo às fazendas Canadá e Haras Granito, até retornar ao território do município de Pedro Canário; por onde prosseguiu-se, pelas direções oeste, noroeste, sudoeste e norte, adentrando novamente no município de Mucuri e passando perto da fazenda Mirage, até alcançar o acesso mais próximo ao ponto de interesse. Nesse momento, o deslocamento foi executado a pé em direção sudeste até a foz do córrego Palmital no córrego Barreado. Em seguida serão apresentados alguns registros fotográficos intercalados com algumas informações e dados coletados durante o deslocamento e acesso às áreas de interesse identificadas na campanha de campo. O deslocamento total até a área de acesso à foz do córrego Palmital no córrego Barreado foi de 106,3 km. Cabe ressaltar que, durante a execução do percurso são coletadas informações das localidades circunvizinhas ao limite interestadual e depoimentos de moradores da região.

Após a coleta do ponto tríplice em questão, o foco da coleta de dados e informações acerca da linha divisória entre a Bahia e o Espírito Santo concentrou-se na identificação, direcionamento e comportamento do limite da estrada do Picadão sob a ótica de sua representatividade espacial ao longo da divisa interestadual, concentrando-se nas localidades que estariam geograficamente posicionadas nesse alinhamento e sua relação nesse contexto geopolítico. Vale salientar sobre a importância da identificação

de outras estradas vicinais interligando as localidades inseridas nesse arranjo geográfico e inter-relacional com a estrada principal do Picadão da Bahia. Isto porque, suas citações podem descrever com maior riqueza de detalhes os vértices de limites, promovendo, assim, um memorial descritivo de divisa interestadual mais completo e de fácil interpretação e localização espacial no terreno, seja por técnicos ou pela população local.

Contudo, o limite interestadual nem sempre, em sua totalidade, pôde ser representado pela estrada do Picadão da Bahia. Nesses casos, julga-se importante outro detalhe fundamental que qualifica bastante o método aplicado ao levantamento em campo: o registro geoespacial de localidades identificadas ao longo da divisa. Nesse caso específico, a presença de várias propriedades rurais (fazendas) ao longo do limite interestadual facilitou bastante o desenvolvimento do trabalho e o reconhecimento do acordo social-territorial estabelecido pelos proprietários na região. Assim, a localização de propriedades rurais ao longo desse trecho da divisa interestadual obedecia, de certa forma, o rumo estabelecido pela estrada do Picadão da Bahia. Ou seja, nos trechos em que o limite se materializava pelo referido Picadão, esse posicionamento das propriedades ao longo da estrada era nítido, identificado sobretudo pelo seu respectivo registro de certificação vinculado à unidade federativa, conforme localização na estrada. E, mesmo quando não havia essa possibilidade, em virtude de o alinhamento da estrada adentrar-se mais especificamente em um território estadual, o limite estabelecido pela propriedade rural alinhava-se ao rumo principal da estrada do Picadão da Bahia.

Observa-se, por exemplo, entre as estradas identificadas pelas Fotografias 5 e 6, que existem sugestões de dois vértices de divisa ancorados em limites de propriedades rurais, vinculados, respectivamente, às fazendas Santo Amaro e Divisa, nos quais seu direcionamento (rumo) coincide com o alinhamento definido pela estrada do Picadão da Bahia. Nesses exemplos supracitados, as certificações das fazendas estão vinculadas ao estado da Bahia, compatíveis com seus posicionamentos geoespaciais em função da estrada do Picadão, relacionadas ao lado referente da unidade federativa nordestina.

A partir do ponto descrito e observado na Fotografia 6, o limite interestadual Bahia-Espírito Santo segue estabelecido pela estrada do Picadão até a localidade 31 de Março. No entanto, antes de chegar nesse ponto importante, é necessário observar o comportamento desse traçado ao longo desse deslocamento nessa região. Concluída a coleta de informação na localidade Campo Formoso, o trabalho de campo prosseguiu ainda deslocando-se pela estrada do Picadão, sentido sudeste, em direção ao povoado 31 de Março, também interceptado pela linha divisória estadual e nas proximidades com a rodovia federal BR-101. Ao longo desse percurso, foram identificadas algumas propriedades rurais localizadas ao lado direito da estrada, conforme direção supracitada, onde todas as fazendas possuem certificação registrada e vinculada ao estado do Espírito Santo, e, portanto, coerente à divisão político-administrativa praticada estabelecida pela estrada do Picadão da Bahia. Cita-se, para conhecimento, as fazendas Três Lagoas I, Gaivota, Agropecuária Aquário e Retiro dos Bandeirantes, identificadas nesse trecho de deslocamento entre as localidades Campo Formoso e 31 de Março. O limite interestadual Bahia-Espírito Santo é interceptado, aproximadamente no seu eixo central, pela rodovia federal BR-101 na altura do povoado 31 de Março, conforme sentido noroeste-sudeste da divisa. Trata-se de uma referência espacial importante que orienta para o planejamento cotidiano das atividades da equipe técnica, mas também representa uma ruptura quanto à caracterização das áreas envolvidas pelo limite nessas duas porções territoriais.

Na porção noroeste da divisa, observou-se uma ocupação definida pela presença de localidades e várias propriedades rurais ao longo da estrada do Picadão, por vezes seguindo seu eixo central, por outras, pelo rumo, baseando-se pelos vértices das fazendas. Na porção sudeste, após atravessar a BR-101, não há presença de aglomerados rurais ao longo do alinhamento do Picadão; a divisa, em grande parte do trajeto, é representada espacialmente pela estrada vicinal, mas em sua parte final passa a ser definida

por referências espaciais naturais representadas por trechos de drenagens. A partir do ponto situado no povoado 31 de Março, o limite interestadual cruza a BR-101 até alcançar o limite sul da fazenda Rancho da Ciriema, importante referência local, para, assim, alinhar-se ao rumo da estrada do Picadão da Bahia. O trabalho em campo do dia 23 de julho foi encerrado com a conclusão da aferição das coordenadas geográficas pelo receptor GPS L1/L2 instalado no limite da fazenda Rancho da Ciriema. Trata-se, portanto, do último referencial estabelecido entre as divisas dos municípios de Mucuri (BA) com Pedro Canário (ES). O deslocamento total nesse primeiro dia de campanha de campo foi de 159,7 km.

Na manhã do dia seguinte, 24 de julho, o trabalho foi retomado a partir da localidade Rancho da Ciriema, deslocando-se pela estrada vicinal, sentido sudeste, em direção à estrada do Picadão da Bahia, coletando novos pontos de referências, localidades e observando o comportamento do acordo social-territorial estabelecido nessa área do limite político-administrativo interestadual. Cabe ressaltar que, a partir deste ponto, mais especificamente 652 m adiante, no acompanhamento desse trecho do limite, a divisa interestadual entre Bahia e Espírito Santo passa a ser representada pelos municípios de Mucuri (BA) e Conceição da Barra (ES).

Após esse registro, o deslocamento prosseguiu pela estrada do Picadão até o entroncamento com a estrada para a localidade Itaúnas, no alinhamento com o limite noroeste, prosseguindo por este até o limite leste da propriedade rural certificada da fazenda Bloco 14CB. Esse referencial foi necessário devido à interrupção do trecho original (descontinuidade) da estrada do Picadão, que permitiria que o limite interestadual continuasse sendo materializado pela mesma. Assim, o limite da fazenda oferece essa condição de materialização pelo alinhamento original da estrada do Picadão da Bahia. Ressalta-se também que, a fazenda Bloco 14CB está certificada para o município de Conceição da Barra. Em seguida, o limite retorna ao eixo da estrada do Picadão da Bahia, por onde desloca-se por cerca de 5,4 km aproximadamente até as proximidades da Reserva Biológica Córrego Grande, vinculada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do limite oeste da propriedade rural certificada da fazenda Olhos d'Água.

É importante observar que, tanto a sede da reserva biológica quanto a certificação da fazenda Olhos d'Água estão vinculados ao estado da Bahia, no município de Mucuri. A direção do deslocamento pela estrada do Picadão da Bahia, nas proximidades dessas referências, muda drasticamente, adentrando no território baiano, não podendo ser, nesse trecho, a materialização do limite interestadual. A partir do ponto no limite oeste da propriedade rural certificada da fazenda Olhos d'Água, o limite interestadual passa a coincidir novamente com o eixo central da estrada do Picadão da Bahia. No entanto, nesse trecho do deslocamento observa-se outras propriedades rurais certificadas, onde torna-se necessária a utilização de seus limites como pontos de ancoragem para o estabelecimento da divisa interestadual, respeitando suas respectivas vinculações político-administrativas. As próximas referências foram estabelecidas no limite sudoeste da fazenda Maravilha e entre o limite das fazendas Bloco 49MU, Santa Rosa, Santo Antônio e São Pedro, sendo todas certificadas pelo município de Mucuri.

A partir desse ponto, o limite interestadual passa a ser estabelecido novamente pelo eixo central da estrada do Picadão da Bahia, permanecendo num deslocamento no sentido sudeste e limitando-se à esquerda pelas propriedades rurais certificadas das fazendas Santa Maria e Beija-Flor, ambas vinculadas ao estado da Bahia, até atingir seu final, próximo à área certificada da fazenda Pouso Alegre. Assim concluiu-se o levantamento de dados executado durante o percurso pela estrada do Picadão da Bahia, que representou segmentos importantes da divisa interestadual entre Bahia e Espírito Santo. A partir desse ponto, foi traçado um segmento de reta, no mesmo alinhamento do rumo do Picadão até alcançar o córrego da Areia, afluente do riacho Doce, que define espacialmente a parte final do limite em questão. Portanto, esse trecho final do limite entre os estados é estabelecido pelo córrego da Areia e pelo riacho Doce, até a sua desembocadura no Oceano Atlântico.

Nesse sentido, a equipe técnica deslocou-se por cerca de 18,2 km, retornando por um trecho pela estrada do Picadão, seguindo na direção noroeste até o entroncamento com a estrada para Itaúnas (Conceição da Barra-ES). A partir desse ponto, deslocando-se nas direções sudoeste-sudeste, passando pela fazenda Marianinha (Conceição da Barra-ES) até o entroncamento para a região do riacho Doce. E, por fim, variando nas direções sudeste-nordeste, passando pela pousada do Celsão – importante ponto de apoio e referência de informações para turistas que visitam a região –, até alcançar a foz do riacho Doce no Oceano Atlântico. No segundo dia de trabalho de campo, o deslocamento total feito pela equipe técnica foi de 190,5 km.

Nesse momento, o trabalho de levantamento em campo executado no perímetro circunvizinho do limite interestadual Bahia-Espírito Santo estava plenamente concluído. O deslocamento total em campo identificado desde a sede da base operacional do trabalho até os pontos extremos da divisa interestadual foi de 350,2 km. Em suma, o trabalho foi caracterizado pela coleta de dados embasados na imparcialidade, no rigor técnico – com uso das geotecnologias mais modernas, no direito consuetudinário ou costumeiro – que estabelece leis a partir dos costumes sociais e levando em consideração o sentimento de pertencimento das populações locais e proprietários rurais para construir a proposta de minuta de projeto de lei que redefinirá a divisa entre os dois estados.

O trabalho de sistematização dos dados em campo ainda ocorreu na sede da base operacional da equipe técnica, ou seja, na cidade de Conceição da Barra (ES). Isso foi importante no sentido de esclarecer quaisquer questionamentos de outras naturezas acerca do desenvolvimento do trabalho em campo, coleta de dados, análises dos questionários e permuta de informações e banco de dados entre os componentes da equipe. Esse ajuste técnico, ainda in loco, diminuiu bastante a possibilidade da ausência de algum dado ou a identificação de alguma área ou trecho de divisa não visitado. Esse trabalho complementar foi realizado no dia 25 de julho de 2019. No dia seguinte, as equipes técnicas iniciaram o deslocamento de retorno às suas respectivas sedes domiciliares.

Em gabinete, a sistematização dos dados coletados em campo foi completa, justapondo com as informações já contidas nas bases de dados auxiliares. A sistemática de trabalho permitiu a atualização do perímetro da divisa balizado por vértices obtidos por coordenadas geográficas, seguindo preferencialmente por acidentes geográficos naturais e artificiais, caracterizando fielmente a divisa administrativa entre os dois estados. Além da aplicação de técnicas modernas de levantamento de dados e navegação em tempo real, respaldadas pelas geotecnologias, o trabalho de atualização da divisa interestadual considerou o direito consuetudinário e o acordo social territorial, respeitando e utilizando as referências praticadas pela população residente na área limítrofe entre a Bahia e o Espírito Santo. Essas populações comumente identificam elementos na paisagem como definidores de limites, seja uma estrada, caminhos, cercas de propriedades, muros, rios, riachos ou até uma residência. São acordos sociais estabelecidos há décadas e respeitados por gerações, e que foram utilizados como parâmetros para delinear o traçado da linha de fronteira entre os dois estados. A partir desse conjunto de critérios e ações técnicas, as equipes dos órgãos estaduais e o IBGE consolidaram uma proposta de atualização do limite interestadual concomitantemente com a elaboração de memorial descritivo, conforme Anexos 1 e 2 deste relatório. Esse memorial descreve minuciosamente o traçado da divisa com os vértices (pontos de limite) identificados por coordenadas geográficas. Ressalta-se que esse descritivo segue um padrão legislativo, normativo e com uma redação clara, objetiva e coerente. Na fase final dos trâmites legais, esse documento integrará uma minuta de projeto de lei que será encaminhada ao Senado Federal para posterior aprovação e publicação, definindo assim, oficialmente, a divisa interestadual entre Bahia e Espírito Santo. Os pontos de referência identificados no memorial descritivo desse projeto foram georreferenciados com equipamento receptor GPS L1/L2 de alta precisão e paralelamente associados tabularmente com a coleta de informação sistematizada em questionários semiestruturados para auxiliar na definição de seus respectivos descritivos.

Ainda nessa sistematização de informações, é possível identificar outros dados e aspectos que contribuem para um conhecimento mais profundo da região, como por exemplo, questões relacionadas à infraestrutura, principais atividades produtivas desenvolvidas e relações comerciais e de serviços. Todos esses fatores estão diretamente interligados à identidade e ao sentimento de pertencimento da população residente na área limítrofe entre os estados. O material coletado durante o levantamento em campo foi organizado em um banco de dados geográfico no formato geodatabase, conforme Datum oficial (SIRGAS 2000), e contemplando os três tipos de geometrias: ponto, linha e polígono. Os arquivos originais foram tratados geometricamente, no sentido de correções de falhas nos traçados, como por exemplo, ligações entre as linhas e posicionamentos dos pontos de limites sobre as linhas. Esse procedimento denominado de correção topológica permite um arquivo gráfico desprovido de erros geométricos, estando completamente compatível com os demais dados geoespaciais de outras geometrias. Assim, o banco de dados geográficos referente à atualização do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo está composto por: Pontos de Limites Interestaduais (Ponto), Proposta de Atualização de Limite (Linha), Proposta de Atualização de Limite (Polígono), Track de Campo (Linha), Localidades (Ponto) e Sedes Municipais (Ponto). Outra questão importante do tratamento dos dados geoespaciais é o preenchimento de informações pertinentes na tabela de atributos de cada camada referente aos arquivos gráficos supracitados. Por exemplo, no arquivo digital referente à proposta de atualização da divisa interestadual (tipo linha) tem-se informações pertinentes quanto ao nome do limite (municípios que compõem a divisa), código (relação numérica dos municípios, de acordo com o IBGE) e classificação (linha seca, estrada vicinal ou trecho de drenagem). No arquivo correspondente às localidades, tem-se a tipificação quanto a sua hierarquia (vila, povoado, lugarejo, fazenda), enquanto o arquivo de ponto de limite identifica os vértices pelo nome e código municipal correspondentes e determina suas respectivas coordenadas geográficas. Esse mecanismo de trabalho permite um registro eficaz das informações coletadas em campo e apuradas em gabinete, oferecendo uma espécie de metadado integrado ao arcabouço espacial do dado geográfico. Todas essas ações foram desenvolvidas através do software proprietário ArcGis, na versão 10.3. Posteriormente, a linha divisória estadual será incorporada às bases cartográficas dos setores produtores de cartografia e geoprocessamento dos estados da Bahia, Espírito Santo e na base territorial do IBGE. O referido arquivo digital é utilizado como suporte para as operações de coleta de dados realizadas durante os censos demográficos e em outras pesquisas oficiais pelo país.

A partir do tratamento dos dados geoespaciais, foi possível elaborar o mapa da divisa territorial entre os estados da Bahia e Espírito Santo, no Anexo D deste relatório. O mapa foi elaborado no tamanho 62 cm x 72 cm, na escala 1:150.000, no Datum horizontal oficial SIRGAS 2000 e com o maior rigor e precisão cartográfica possíveis. Porém, como o trabalho de levantamento em campo e tratamento dos dados compilou uma série de informações com uma vasta riqueza de detalhes, e para fornecer ao usuário uma melhor visualização e identificação do limite e da região, foram elaborados quatro mapas complementares destacando recortes específicos da divisa interestadual. Esses mapas foram organizados com a superposição dos dados geoespaciais em um mosaico de imagens de alta resolução, a fim de identificar todos os elementos da paisagem que integram, compõem e representam o limite interestadual e a região. Respectivamente, esses mapas integram esse relatório no Anexo E, conforme direcionamento noroeste-sudeste da divisa interestadual. É importante ressaltar que, todos os produtos elaborados a partir da execução deste trabalho, definidos principalmente, pelo memorial descritivo, mapa de proposta de atualização de limite e relatório técnico, serão submetidos a análise e aprovação dos governos estaduais. E, finalmente, a partir da convivência dos segmentos estaduais envolvidos nesse processo, será elaborado conjuntamente um Termo Declaratório de Divisa Territorial (Anexo G) para a revisão do limite interestadual entre a Bahia e o Espírito Santo, a ser assinado pelos respectivos governadores.

9 | CONCLUSÕES

Decorridos 95 anos após a assinatura do convênio que proporcionou a realização dos trabalhos em campo pelas equipes técnicas da Bahia e Espírito Santo, em 1928, para estabelecimento da linha divisória de consenso, verificamos que, no decorrer do curso dos acontecimentos, nada de concreto foi realizado para estabelecer um fim à questão territorial, que tem como legado a própria formação histórica do território nacional desde o período do Brasil colonial.

A Constituição de 1988 estabeleceu prazos para os estados e municípios:

[...] promover mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidades das populações limítrofes", inúmeras pendências territoriais ainda existem em todo o território nacional (BRASIL,1988).

Apesar de prevista pela Constituição Federal, a solução das pendências de limites estaduais e municipais, nada foi efetivamente tratado no âmbito de cada uma das unidades político-administrativas. O fato de nenhum estado brasileiro dispor de norma definidora de suas fronteiras, aprovada pelo Congresso Nacional, constitui-se num fato extremamente grave que afronta os princípios republicanos e macula as entidades responsáveis, no caso a União e o Poder Legislativo.

Dentro desse contexto caótico, ressalta-se a importância do presente trabalho, que retoma o ideal e o esforço dos pesquisadores e técnicos que há quase um século vislumbraram a importância da realização de um convênio unindo capixabas e baianos, estabelecendo uma fronteira física que mantinha as duas populações unidas pelo coração. O passar do tempo não foi suficiente para enevoar esse feito conseguido com sofrimento, esforço e tenacidade. Sua justeza e valor foram reconhecidos ao longo deste trabalho, que revelou ser a demarcação proposta naquela época praticamente a vigente na demarcação da fronteira estadual.

Nesse contexto, o relatório técnico apresenta o resultado dos trabalhos das atividades de campo e gabinete realizadas na área da divisa entre os estados da Bahia e Espírito Santo, tendo por referências a situação social e político-administrativa atual, a dinâmica de transformação do espaço e o sentimento de pertencimento das populações, em total consonância com os acordos sociais territoriais historicamente estabelecidos na região limítrofe.

O espírito deste trabalho alicerçou-se no respeito irrestrito às relações sociais estabelecidas ao longo do tempo, as quais instituíram regras dominiais que preencheram o vazio legal e possibilitaram uma convivência harmoniosa e cooperativa entre as populações dos dois estados ao longo da faixa limítrofe.

Cabe o destaque que, embora a divisa estadual não esteja materializada no terreno, durante a realização dos trabalhos de campo pelas equipes técnicas não foram verificados conflitos entre os moradores na confrontação entre os estados, e que a população residente na área não tem dúvidas relacionadas ao posicionamento da linha divisória.

Considerando a importância e atualidade dos trabalhos pioneiros, a equipe técnica, disposta de elementos tecnológicos empregados na análise e processamento dos dados, produziu o memorial descritivo anexo e o mapa digital integrantes do presente relatório, que definem precisamente a divisa entre os dois importantes estados federados. Os referidos documentos representam o limite

praticado e compreendido pela população residente como sendo a linha divisória que materializa a divisa entre os estados da Bahia e Espírito Santo, considerando-se os aspectos administrativos, culturais, socioeconômicos, infraestruturais e fundiários identificados na região durante a execução do levantamento em campo.

Integram ainda o presente trabalho, minutas do "Termo Definidor da Divisa Territorial entre os Estados da Bahia e Espírito Santo", a ser submetido às duas procuradorias para a competente análise e pronunciamento, e de "Projeto de Lei N°.....," a ser apresentado ao Senado Federal pelas bancadas de senadores dos dois estados, após o termo definidor ser aprovado pelos dois governadores e homologado por ambas as assembleias legislativas.

No sentido de perenizar e materializar a divisa ora definida, necessário se torna, após a sanção da lei territorial pelo Congresso Nacional, a colocação de marcos e placas de identificação do limite ao longo da divisa interestadual, principalmente no trecho compreendido na confluência do córrego Palmital com o córrego Barreado, próximo às áreas ocupadas por domicílios nas localidades de Taquara (Pedro Canário-ES), Campo Formoso (Pedro Canário-ES), Belo Cruzeiro (Mucuri-BA) e 31 de Março (Mucuri-BA), na Reserva Biológica Córrego Grande (Mucuri-BA) e nas proximidades da foz do riacho Doce no Oceano Atlântico. Todas essas ações visam estabelecer o senso de perceptibilidade nessas regiões pelas populações locais e visitantes acerca da identificação correta do limite interestadual entre a Bahia e o Espírito Santo.

Conclusivamente, espera-se que o presente estudo tenha conseguido compreender e absorver as ideias propostas pelos ilustres técnicos e políticos que, no século passado, com tanto denodo, tentaram definir a divisa entre os estados da Bahia e do Espírito Santo e, com base nesse cabedal de informações e nos trabalhos desenvolvidos em campo e em laboratório, com o uso de tecnologias modernas e análises socioantropológicas que possibilitaram a identificação dos acordos sociais territoriais estabelecidos espontaneamente pelas populações locais, definir a fronteira viva entre os dois importantes estados. Garante-se, desta forma, aos eméritos governadores, a segurança da preservação dos interesses de cada partícipe e, sobretudo, das populações e empresários que hoje vivem ou atuam nessa região fronteiriça.

10 | REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Cândido Mendes (org.). *Atlas do Império do Brasil: compreendendo as respectivas divisões administrativas, ecclesiasticas, eleitoraes e judiciarias: dedicado a Sua Majestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, destinado à instrucção publica do Imperio, com especialidade á dos alumnos do Imperial Collegio de Pedro II.* Rio de Janeiro: Litografia do Instituto Philomathico, 1868. 36 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4933>. Acesso em: 15 ago. 2017.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução as normas de Direito Brasileiro. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 9 set. 1942. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-4657-4-setembro-1942-414605-normaatualizada-pe.html>. Acesso em: 15 ago. 2017.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 311, de 2 de março de 1938. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 7 mar. 1938. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0311.htm. Acesso em: 16 out. 2017.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Directoria Geral de Estatística. *Recenseamento do Brazil: realizado em 1 de Setembro de 1920.* Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1922. v. 1. Disponível em: <https://archive.org/details/recenseamento1920intro/page/n1/mode/1up>. Acesso: 15 ago. 2017.
- BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 16 out. 2017.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Cível Originária nº 445*. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 25 de outubro de 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1524876>. Acesso em: 25 abr. 2018.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.* Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- CONFERENCIA DE LIMITES INTERESTADUAES, 1920, Rio de Janeiro. *Annaes [...]*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921.
- ESPÍRITO SANTO. *Mensagem apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Florentino Ávidos, presidente do Estado do Espírito Santo, ao Congresso Legislativo, na 3ª sessão ordinária da 12ª legislatura.* Vitória: *Is. n.l.*, 30 abr. 1927. Disponível em: [https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Mensagens/FLORENTINO%20AVIDOS%20\(3\).pdf](https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Mensagens/FLORENTINO%20AVIDOS%20(3).pdf). Acesso em: 16 ago. 2017.
- FLEMING, Thiers. *Limites interestaduais.* Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1917.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Resolução da Presidência (RPR) nº 01/2005.* Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro. Rio de Janeiro: IBGE, 2005. 8 p. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/metodos_e_outros_documentos_de_referencia/normas/rpr_01_25fev2005.pdf. Acesso em: 16 out. 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA. *Atlas das linhas limitrofes e divisórias do Brasil.* Rio de Janeiro: CNG, 1940. 102 p.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. *Informações sobre estrutura agrária e empreendimentos agrários na Bahia.* Disponível em: https://certificacao.incr.gov.br/csv_shp/zip/Sigef%20Brasil_BA.zip. Acesso em: 16 out. 2017a.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. *Informações sobre estrutura agrária e empreendimentos agrários no Espírito Santo.* Disponível em: https://certificacao.incr.gov.br/csv_shp/zip/Sigef%20Brasil_ES.zip. Acesso em: 16 out. 2017b.

- OLIVEIRA, Regina C. A. *O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Projeto Político-Cultural do Estado Novo*. 2005. 112 f. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2112/CPDOC2005ReginaCeliaAcioli.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 mar. 2019.
- SANTOS, Julio C. F. As questões de limites interestaduais no Brasil: transição política e instabilidade do território nacional na primeira república (1889-1930): o caso do contestado. *Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Barcelona, v. 10, n. 218, 1 ago. 2006. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-218-17.htm>. Acesso em: 15 mar. 2019.
- SANTOS, Milton. O retorno do território. In: SANTOS, Milton *et al.* (org.). *Território: globalização e fragmentação*. 4. ed. São Paulo: [s. n.], 1998. p. 15-20.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004. 174 p.
- SILVA, Jose Henrique da; FREIRE, Jorge Vargas de Sá. Divisão territorial brasileira: necessidade de modernização da componente legal. In: SIMPÓSIO DE GEOTECNOLOGIAS NO PANTANAL, 2, 2009, Corumbá. *Anais eletrônicos* [...]. Corumbá: Embrapa, 2009. p. 1084-1088. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/dezembro2011/geografia_artigos/gart_div_terr_brasil.pdf. Acesso em: 16 jan. 2018.
- SILVA, Jose Henrique; SILVA, Willian Alves; SILVA, Diogo José Nunes. Aplicação de novas metodologias pelo IBGE no tratamento de divisas territoriais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA, GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO, 3, 2018, Rio de Janeiro. *Anais eletrônicos* [...]. Rio de Janeiro: UFF, 2018. p. 1159-1175. Disponível em: https://44b84c10-bf13-4d2a-96e9-91c351e127ba.filesusr.com/ugd/63d957_6d6d985361634a45999dd9b78a298fa3.pdf. Acesso em: 13 jan. 2019.
- SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE. *Cartas topográficas analógicas e digitais na escala 1:100.000*. Recife: SUDENE, 1977. Nanuque: SE-24-V-D-IV (MI-2392); Montanha: SE-24-Y-B-I (MI-2430); Mucuri: SE-24-Y-B-II (MI-2431).

11 | ANEXOS

11.1 | Anexo A – Registro fotográfico da campanha de campo

Fotografia: 1 Sequencia GPS: 14	Latitude: -17° 58' 45,23"	Longitude: -40° 13' 22,87"
Ponto de referência: Receptor de GPS geodésico instalado junto à foz do córrego Palmital no córrego Barreado.		Tipo: Ponto de apoio de campo.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	

Observação: **Trata-se de um ponto de limite interestadual consensual entre as unidades federativas envolvidas. Nessa oportunidade de coleta mais precisa das coordenadas geográficas desse ponto, foram gravados depoimentos dos técnicos envolvidos nesse processo acerca da importância da execução desse trabalho, do posicionamento preciso para os pontos de limite, do uso de tecnologias e insumos mais modernos na delimitação dos limites e, finalmente, da necessidade de obter uma legislação clara e precisa entre os estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.**



Fotografia: 2 Sequencia GPS: 14	Latitude: -17° 59' 02,61"	Longitude: -40° 12' 54,00"
Ponto de referência: Posicionamento da equipe técnica nas terras da fazenda Mirage em direção à estrada que representa o Picadão da Bahia.		Tipo: Ponto de apoio de campo.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **Identificação de referência espacial acerca de localidade próxima ao limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo.**

Fotografia: 3 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 01' 41,78"	Longitude: -40° 08' 45,14"
Ponto de referência: Domicílios no povoado de Taquara (Pedro Canário-ES) próximo ao alinhamento da estrada do Picadão da Bahia.		Tipo: Localidade.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **Taquara é um povoado do município de Pedro Canário (ES) localizado rente ao limite interestadual com a Bahia. Percebe-se, contudo, que o aglomerado rural tem todos os domicílios situados na área compreendida ao estado do Espírito Santo, respeitando o alinhamento da estrada do Picadão da Bahia.**

Fotografia: 4 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 01' 41,78"	Longitude: -40° 08' 45,14"
Ponto de referência: Localidade Taquara (Pedro Canário-ES) sob a perspectiva do alinhamento da estrada do Picadão.		Tipo: Localidade.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: Na perspectiva da fotografia, a localidade Taquara encontra-se à direita, enquanto o alinhamento da estrada do Picadão da Bahia segue paralelo à plantação de eucalipto. O território vinculado ao estado da Bahia (município de Mucuri) está à esquerda da fotografia, na área que encontra-se descampada.

Fotografia: 5 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 03' 27,40"	Longitude: -40° 06' 05,22"
Ponto de referência: Entroncamento da estrada Taquara-Belo Cruzeiro com a estrada para a localidade Cristal do Norte.		Tipo: Ponto de limite interestadual.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **Na perspectiva da fotografia, a estrada em direção à localidade Belo Cruzeiro encontra-se à direita, enquanto a estrada que vem da localidade Taquara encontra-se atrás do carro branco no meio da foto.**

Fotografia: 6 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 04' 44,47"	Longitude: -40° 04' 08,43"
Ponto de referência: Entroncamento da estrada 31 de Março-Belo Cruzeiro com a estrada para a localidade Cristal do Norte, no rumo da estrada do Picadão.		Tipo: Ponto de limite interestadual.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **Na perspectiva da fotografia, a localidade 31 de Março encontra-se à esquerda, enquanto, enquanto a estrada em direção à localidade Cristal do Norte encontra-se à frente (no eixo central da foto).**

Fotografia: 7 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 07' 15,77"	Longitude: -40° 00' 15,56"
Ponto de referência: Acesso à localidade Campo Formoso pela estrada do Picadão da Bahia entre o limite interestadual Bahia-Espírito Santo.		Tipo: Localidade.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i> e apuração através de entrevista com o Sr. Adão Vieira Gonçalves (morador local).		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **A localidade Campo Formoso encontra-se situada no alinhamento da estrada do Picadão da Bahia, identificada na foto pela estrada vicinal ao fundo que prolonga-se no acesso ao lugarejo pela rua pavimentada.**

Fotografia: 8 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 07' 15,91"	Longitude: -40° 00' 15,48"
Ponto de referência: Localidade Campo Formoso situada entre os municípios de Mucuri (BA) e Pedro Canário (ES).		Tipo: Localidade.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i> e apuração através de entrevista com o Sr. Adão Vieira Gonçalves (morador local).		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: A localidade Campo Formoso encontra-se situada no alinhamento da estrada do Picadão da Bahia, identificada na foto por essa rua pavimentada. Na perspectiva da fotografia, os domicílios situados à esquerda pertencem ao município de Mucuri (BA). Enquanto os objetos, o campo de futebol (mais recuado, atrás da árvore) e um domicílio (na cor azul claro) localizado mais à frente, sendo todos posicionados à direita, estão vinculados ao município de Pedro Canário (ES).

Fotografia: 9 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 10' 27,04"	Longitude: -39° 55' 09,41"
Ponto de referência: Localidade 31 de Março, situada entre os municípios de Mucuri (BA) e Pedro Canário (ES).		Tipo: Localidade.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **A localidade 31 de Março encontra-se situada no alinhamento da estrada do Picadão da Bahia, identificado na foto por essa rua pavimentada; porém, quase a totalidade dos domicílios desse povoado está localizada no município de Mucuri. Na perspectiva da fotografia, os domicílios situados à direita pertencem ao município de Mucuri (BA), enquanto as árvores, à esquerda, localizam-se no município de Pedro Canário (ES).**

Fotografia: 10 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 10' 27,22"	Longitude: -39° 55' 09,13"
Ponto de referência: Ponto na estrada do Picadão, na localidade 31 de Março.	Tipo: Ponto de limite interestadual.	
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: Coletou-se um ponto geodésico através do equipamento de receptor GPS L1/L2 na localidade 31 de Março que irá compor o memorial descritivo com coordenadas geográficas representando um marco de limite interestadual. A residência identificada na fotografia (à esquerda), ao lado do equipamento GPS, encontra-se no município de Pedro Canário (ES), conforme o alinhamento da estrada do Picadão da Bahia.

Fotografia: 11 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 10' 28,19"	Longitude: -39° 55' 06,05"
Ponto de referência: Cruzamento do alinhamento pelo rumo do Picadão da Bahia com a BR-101, próximo ao povoado 31 de Março.		Tipo: Ponto de limite interestadual.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: Na perspectiva fotográfica, tem-se à frente, após cruzar a BR-101, a estrada em direção ao Rancho Ciriema e posteriormente ao Picadão da Bahia; à direita, BR-101 sentido Pedro Canário (ES) e à esquerda, sentido Mucuri (BA). A captura da fotografia deu-se a partir da saída do povoado 31 de Março.

Fotografia: 12 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 10' 31,42"	Longitude: -39° 55' 00,50"
Ponto de referência: Acesso à fazenda Rancho da Ciriema, Mucuri (BA).		Tipo: Localidade.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **A propriedade rural localiza-se na estrada 31 de Março-Morro da Glória e seu limite sul alinha-se ao rumo da estrada do Picadão da Bahia.**

Fotografia: 13 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 10' 32,39"	Longitude: -39° 55' 00,68"
Ponto de referência: Ponto no limite sul da fazenda Rancho da Ciriema, no alinhamento do rumo da estrada do Picadão.	Tipo: Ponto de limite interestadual.	
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 23 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **Instalação do receptor GPS no limite sul da propriedade Rancho da Ciriema a fim de coletar as coordenadas geográficas mais precisas. A cerca da referida fazenda materializa o alinhamento com o rumo da estrada do Picadão da Bahia.**

Fotografia: 14 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 11' 34,00"	Longitude: -39° 53' 21,68"
Ponto de referência: Cruzamento do córrego Grande com a estrada do Picadão da Bahia.	Tipo: Ponto de limite interestadual.	
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 24 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	



Observação: **Instalação do receptor GPS L1/L2 no cruzamento do córrego Grande com a estrada do Picadão da Bahia. Trata-se do primeiro ponto de referência coletado na estrada do Picadão na porção sudeste do limite interestadual, após o deslocamento da localidade Rancho da Ciriema.**

Fotografia: 15 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 14' 10,81"	Longitude: -39° 49' 08,84"
Ponto de referência: Acesso à Reserva Biológica Córrego Grande pela estrada do Picadão da Bahia		Tipo: Estabelecimento público.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 24 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **Pela perspectiva fotográfica, a entrada principal da reserva biológica encontra-se à direita, enquanto o eixo principal da estrada do Picadão da Bahia encontra-se à esquerda.**

Fotografia: 16 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 18' 47,24"	Longitude: -39° 41' 51,83"
Ponto de referência: Final da estrada do Picadão.		Tipo: Ponto de limite interestadual.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 24 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	



Observação: **Instalação do receptor GPS L1/L2 pela equipe técnica no final da estrada do Picadão da Bahia. Trata-se, portanto, da parte final da estrada onde é possível transitar. Pela perspectiva fotográfica, a estrada vicinal à esquerda, afasta-se do rumo da estrada do Picadão da Bahia.**

Fotografia: 17 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 20' 49,19"	Longitude: -39° 40' 12,84"
Ponto de referência: Marco tombado representando o vértice de limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo.		Tipo: Marco de limite.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 24 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **Marco tombado localizado na propriedade do sítio Riacho Doce, próximo à foz do riacho Doce no Oceano Atlântico.**

Fotografia: 18 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 20' 53,63"	Longitude: -39° 40' 08,51"
Ponto de referência: Receptor GPS L1/L2 instalado junto à foz do riacho Doce no Oceano Atlântico.		Tipo: Ponto de limite interestadual.
Identificação da informação: Visita in loco.		
Data: 24 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **A coordenada geográfica coletada pelo GPS integra a minuta do projeto de lei que descreve a divisa interestadual entre Bahia e Espírito Santo.**

Fotografia: 19 Sequencia GPS: 14	Latitude: -18° 20' 51,40"	Longitude: -39° 40' 09,98"
Ponto de referência: Equipe técnica IBGE/SEI/IDAF junto à foz do riacho Doce no Oceano Atlântico.		Tipo: Registro de campo.
Identificação da informação: Visita <i>in loco</i>.		
Data: 24 de julho de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo.	



Observação: **A equipe técnica encontra-se posicionada na margem direita do riacho Doce localizada no território capixaba, enquanto as barracas de praia, identificadas ao fundo da fotografia, localizam-se na margem esquerda referente à porção baiana.**

11.2 | Anexo B – Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Espírito Santo.

O memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Espírito Santo tem a seguinte redação:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do riacho Doce (coordenadas $-18^{\circ} 20' 53,63''$; $-39^{\circ} 40' 08,51''$); sobe por este até a foz do córrego das Areias (coordenadas $-18^{\circ} 19' 47,08''$; $-39^{\circ} 40' 02,69''$); sobe por este até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 18' 54,78''$; $-39^{\circ} 41' 41,05''$, no prolongamento do rumo do final da estrada do Picadão; daí em reta, sentido noroeste, pelo prolongamento do rumo da estrada do Picadão, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 18' 47,25''$; $-39^{\circ} 41' 51,83''$, no final da estrada do Picadão; segue pela referida estrada, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 16' 27,03''$; $-39^{\circ} 45' 33,83''$, fronteiro ao limite entre as propriedades rurais certificadas das fazendas Bloco 49 MU, Santa Rosa, Santo Antônio e São Pedro; daí em reta, no rumo da estrada do Picadão, pelo limite sul da fazenda Bloco 49 UM, até o ponto na estrada do Picadão (coordenadas $-18^{\circ} 16' 02,53''$; $-39^{\circ} 46' 13,48''$), fronteiro ao limite sudoeste da propriedade rural certificada da fazenda Maravilha; segue pela estrada do Picadão, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 14' 59,74''$; $-39^{\circ} 47' 52,96''$, no limite sudeste da propriedade rural certificada da fazenda Olhos d'Água; continua pela estrada do Picadão, no mesmo sentido, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 14' 13,36''$; $-39^{\circ} 49' 07,55''$, no limite oeste da propriedade rural certificada da fazenda Olhos d'Água; daí em reta, sentido noroeste, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, até o ponto na estrada do Picadão (coordenadas $-18^{\circ} 14' 5,17''$; $-39^{\circ} 49' 20,92''$) fronteiro ao limite da Reserva Biológica Córrego Grande; segue pela estrada do Picadão, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 12' 29,13''$; $-39^{\circ} 51' 53,79''$, fronteiro ao ponto no extremo leste do limite da propriedade rural certificada da fazenda Bloco 14 CB; daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no extremo leste do limite da propriedade rural certificada da fazenda Bloco 14 CB (coordenadas $-18^{\circ} 12' 27,65''$; $-39^{\circ} 51' 56,72''$); segue pelo referido limite da fazenda Bloco 14 CB até o ponto no seu extremo noroeste (coordenadas $-18^{\circ} 11' 36,71''$; $-39^{\circ} 53' 17,79''$), no entroncamento da estrada do Picadão com a estrada para Itaúnas; segue pela estrada do Picadão até o cruzamento com o córrego Água Doce (coordenadas $-18^{\circ} 11' 33,95''$; $-39^{\circ} 53' 22,00''$); daí em reta, sentido noroeste, pelo alinhamento do rumo da estrada do Picadão, passando pelos pontos de coordenadas $-18^{\circ} 11' 3,22''$; $-39^{\circ} 54' 11,78''$ e $-18^{\circ} 10' 52,38''$; $-39^{\circ} 54' 28,68''$, até o ponto no limite sul da fazenda Rancho da Ciriema (coordenadas $-18^{\circ} 10' 32,45''$; $-39^{\circ} 55' 00,72''$); continua em reta, no mesmo sentido e no alinhamento do rumo da estrada do Picadão, até o ponto na estrada do Picadão (coordenadas $-18^{\circ} 10' 27,14''$; $-39^{\circ} 55' 09,14''$), na localidade 31 de Março; segue pela estrada do Picadão, sentido Belo Cruzeiro, até o entroncamento com a estrada para Cristal do Norte (coordenadas $-18^{\circ} 04' 44,62''$; $-40^{\circ} 04' 08,56''$); daí em reta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido noroeste, até o ponto no extremo sul do limite da propriedade rural certificada da fazenda Divisa (coordenadas $-18^{\circ} 04' 28,78''$; $-40^{\circ} 04' 33,28''$), no rumo da estrada do Picadão; segue pelos limites das propriedades rurais da referida fazenda e das fazendas Lagoa Dourada, Floresta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido noroeste, até o ponto no extremo oeste do limite da fazenda Santo Amaro (coordenadas $-18^{\circ} 03' 36,30''$; $-40^{\circ} 05' 52,48''$); daí em reta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Taquara-Belo Cruzeiro com a estrada para Cristal do Norte (coordenadas $-18^{\circ} 03' 27,35''$; $-40^{\circ} 06' 05,15''$); segue pela estrada do Picadão, sentido noroeste, até o entroncamento com a estrada para a localidade Taquara (coordenadas $-18^{\circ} 01' 37,16''$; $-40^{\circ} 08' 52,57''$); daí em reta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido noroeste, até o ponto no extremo sul do limite da propriedade rural certificada da fazenda Canadá (coordenadas $-18^{\circ} 01' 23,07''$; $-40^{\circ} 09' 15,03''$); segue pelo limite da fazenda Canadá, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 01' 10,38''$; $-40^{\circ} 09' 34,74''$, no extremo oeste do limite da propriedade rural certificada da referida fazenda; daí em reta, no

prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido noroeste, até o ponto no extremo sudeste do limite da propriedade rural certificada da fazenda Campo Alegre (coordenadas $-18^{\circ} 00' 41,48''$; $-40^{\circ} 10' 19,86''$); segue pelo limite da propriedade rural certificada da fazenda Campo Alegre, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas $-17^{\circ} 59' 29,82''$; $-40^{\circ} 12' 11,65''$, no extremo oeste da referida fazenda; daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento do rumo da estrada do Picadão com a estrada Cristal do Norte-Taquarinha (coordenadas $-17^{\circ} 59' 02,89''$; $-40^{\circ} 12' 54,00''$); continua em reta, no mesmo prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido noroeste, até a foz do córrego Palmital no córrego Barreado (coordenadas $-17^{\circ} 58' 45,49''$; $-40^{\circ} 13' 22,50''$).

11.3 | Anexo C – Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados de Espírito Santo e Bahia.

O memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados do Espírito Santo e Bahia tem a seguinte redação:

Começa na foz do córrego Palmital no córrego Barreado (coordenadas $-17^{\circ} 58' 45,49''$; $-40^{\circ} 13' 22,50''$), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento do rumo do Picadão com a estrada Cristal do Norte-Taquarinha (coordenadas $-17^{\circ} 59' 02,89''$; $-40^{\circ} 12' 54,00''$); continua em reta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido sudeste, até o ponto no extremo oeste do limite da propriedade rural certificada da fazenda Campo Alegre (coordenadas $-17^{\circ} 59' 29,82''$; $-40^{\circ} 12' 11,65''$), no rumo da estrada do Picadão, segue pelo limite da propriedade rural certificada da fazenda Campo Alegre, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 00' 41,48''$; $-40^{\circ} 10' 19,86''$, no extremo sudeste da referida fazenda; daí em reta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido sudeste, até o extremo oeste do limite da propriedade rural certificada da fazenda Canadá (coordenadas $-18^{\circ} 01' 10,38''$ $-40^{\circ} 10' 19,86''$); segue pelo limite da propriedade rural da fazenda Canadá, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 01' 23,07''$; $-40^{\circ} 09' 15,03''$, no extremo sul do limite da referida fazenda; daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada do Picadão com a estrada para a localidade Taquara (coordenadas $-18^{\circ} 01' 37,16''$; $-40^{\circ} 08' 52,57''$); segue pela estrada do Picadão, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Taquara-Belo Cruzeiro com a estrada para Cristal do Norte (coordenadas $-18^{\circ} 03' 27,35''$; $-40^{\circ} 06' 05,15''$); daí em reta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido sudeste, até o ponto no extremo oeste do limite da propriedade rural certificada da fazenda Santo Amaro (coordenadas $-18^{\circ} 03' 36,30''$; $-40^{\circ} 05' 52,48''$), no rumo da estrada do Picadão; segue pelos limites das propriedades rurais da referida fazenda e das fazendas Lagoa Dourada e Floresta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido sudeste, até o ponto no extremo sul do limite da propriedade rural certificada da fazenda Divisa, (coordenadas $-18^{\circ} 04' 28,78''$; $-40^{\circ} 04' 33,28''$); daí em reta, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada 31 de Março-Belo Cruzeiro com a estrada para Cristal do Norte, (coordenadas $-18^{\circ} 04' 44,62''$; $-40^{\circ} 04' 08,56''$); segue pela estrada do Picadão, sentido 31 de Março, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 10' 27,14''$; $-39^{\circ} 55' 9,14''$, na referida localidade; daí em reta, no alinhamento do rumo da estrada do Picadão, sentido sudeste, até o ponto no limite sul da fazenda Rancho da Ciriema (coordenadas $-18^{\circ} 10' 32,45''$; $-39^{\circ} 55' 00,72''$); segue pelo referido alinhamento do rumo da estrada do Picadão, passando pelos pontos de coordenadas $-18^{\circ} 10' 52,38''$; $-39^{\circ} 54' 28,68''$ e $-18^{\circ} 11' 3,22''$; $-39^{\circ} 54' 11,78''$, até o cruzamento do córrego Água Doce com a estrada do Picadão (coordenadas $-18^{\circ} 11' 33,95''$; $-39^{\circ} 53' 22,00''$); segue pela estrada do Picadão até o entroncamento com a estrada para Itaúnas (coordenadas $-18^{\circ} 11' 36,71''$; $-39^{\circ} 53' 17,79''$); no extremo noroeste do limite da propriedade rural certificada da fazenda Bloco 14 CB, segue pelo referido limite da fazenda Bloco 14 CB até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 12' 27,65''$; $-39^{\circ} 51' 56,72''$, no seu extremo leste; daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada do Picadão (coordenadas $-18^{\circ} 12' 29,13''$; $-39^{\circ} 51' 53,79''$) fronteiro ao ponto no extremo leste do limite da propriedade rural certificada da fazenda Bloco 14 CB; segue pela estrada do Picadão, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 14' 5,17''$; $-39^{\circ} 49' 20,92''$, fronteiro ao limite da Reserva Biológica Córrego Grande; daí em reta, sentido sudeste, no prolongamento do rumo da estrada do Picadão, até o ponto na estrada do Picadão (coordenadas $-18^{\circ} 14' 13,36''$; $-39^{\circ} 49' 07,55''$) no limite oeste da propriedade rural certificada da fazenda Olhos d' Água; segue pela estrada do Picadão até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 14' 59,74''$; $-39^{\circ} 47' 52,96''$, no limite sudeste da propriedade rural certificada da fazenda Olhos d' Água; segue pela estrada do Picadão, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas $-18^{\circ} 16' 02,53''$; $-39^{\circ} 46' 13,48''$, fronteiro ao limite sudoeste da propriedade rural certificada da fazenda Maravilha; daí em reta, no rumo da estrada do Picadão, pelo limite sul da fazenda Bloco 49 MU, até ponto na estrada do Picadão (coordenadas $-18^{\circ} 16' 27,03''$; $-39^{\circ} 45' 33,83''$) fronteiro ao limite entre as propriedades rurais certificadas das fazendas Bloco 49 MU, Santa Rosa, Santo Antônio e São Pedro; segue pela estrada do Picadão, sentido sudeste, até o final (coordenadas $-18^{\circ} 18' 47,25''$; $-39^{\circ} 41' 51,83''$); continua em reta, pelo prolongamento do rumo da estrada do Picadão, até o ponto no córrego das Areias (coordenadas $-18^{\circ} 18' 54,78''$; $-39^{\circ} 41' 41,05''$); desce por este até sua foz no riacho Doce (coordenadas $-18^{\circ} 19' 47,08''$; $-39^{\circ} 40' 02,69''$); desce por este até sua foz no Oceano Atlântico (coordenadas $-18^{\circ} 20' 53,63''$; $-39^{\circ} 40' 08,51''$).

114 | Anexo D – Mapa da proposta de acordo de limites interestaduais Bahia-Espírito Santo - Mapa geral

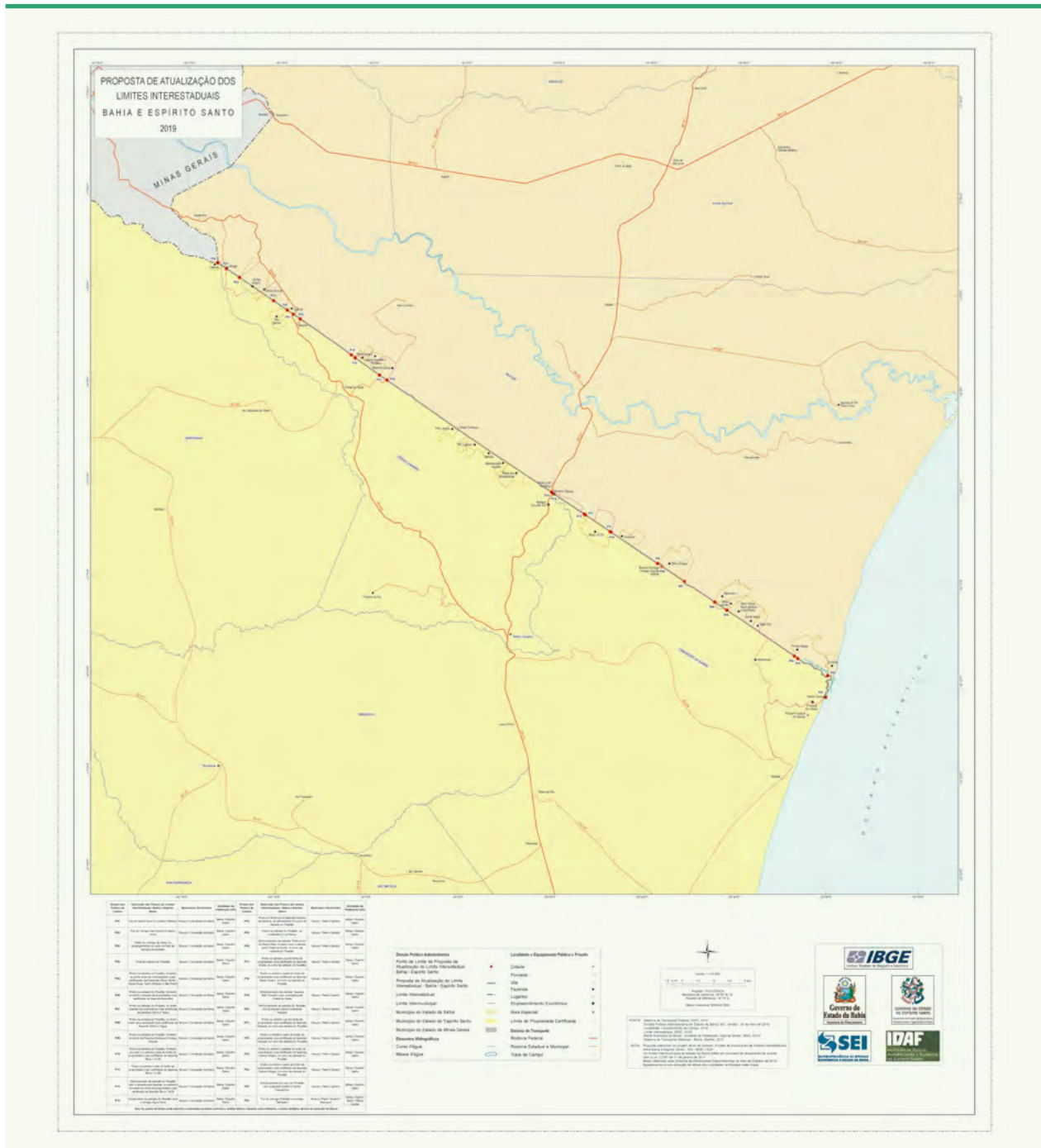


Figura 4
 Mapa da proposta de divisão territorial do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo - Mapa geral
 Fonte: elaboração própria.

11.5 | Anexo E – Mapa da proposta de divisão territorial do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo - Detalhes das áreas

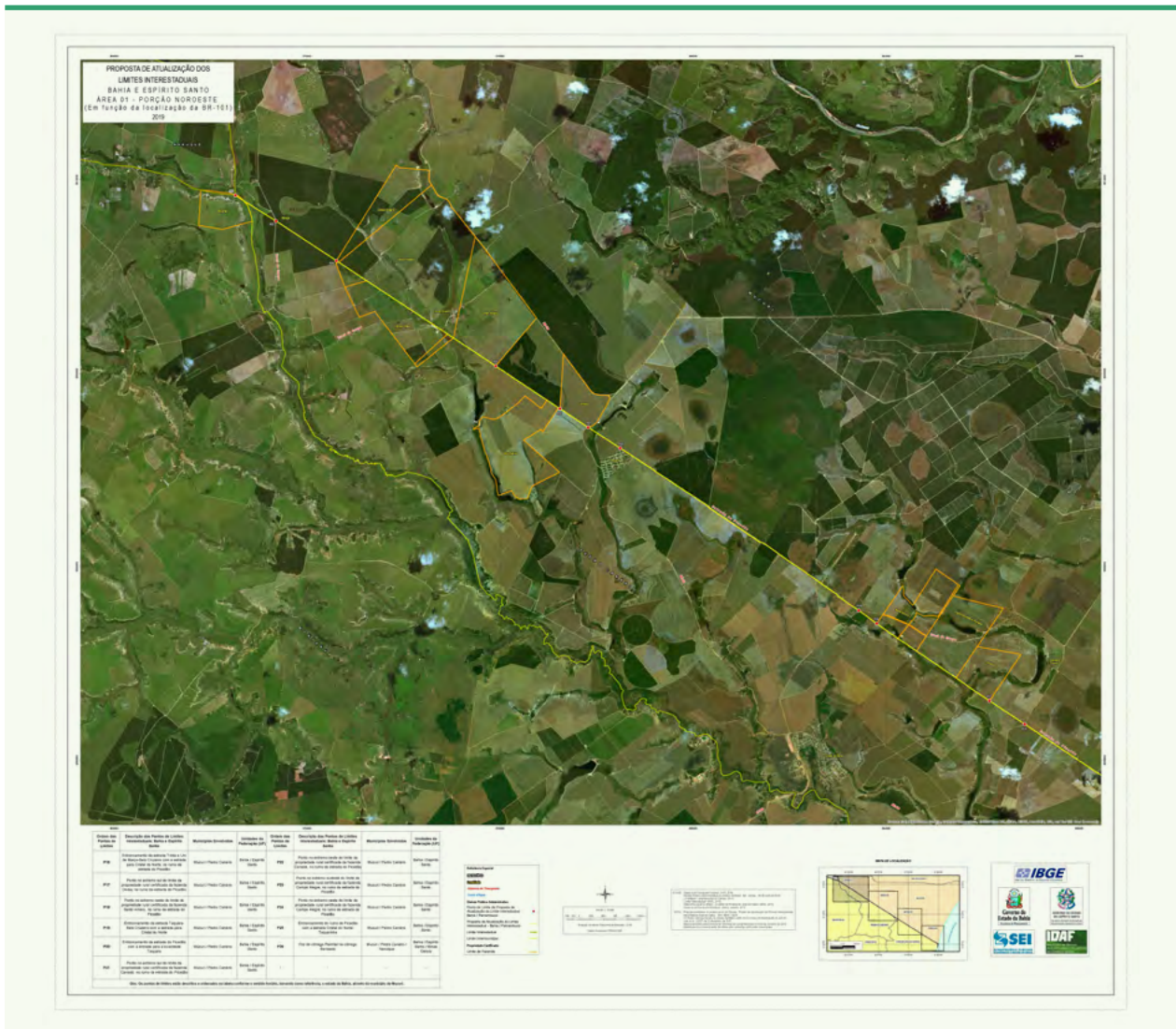


Figura 5
Mapa da proposta de divisão territorial do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo - Área 1.

Fonte: elaboração própria.

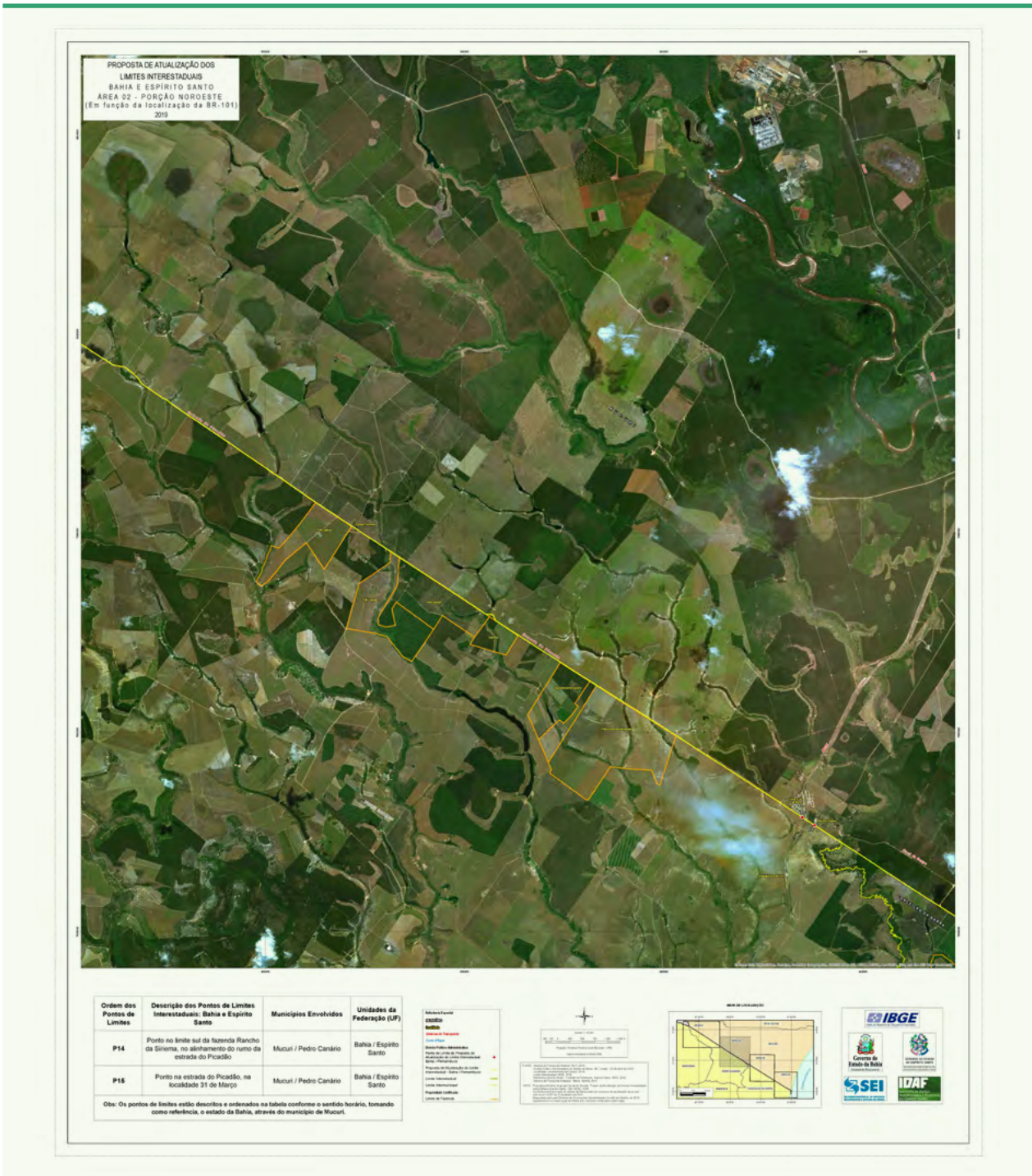


Figura 6
Mapa da proposta de divisão territorial do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo - Área 2

Fonte: elaboração própria.

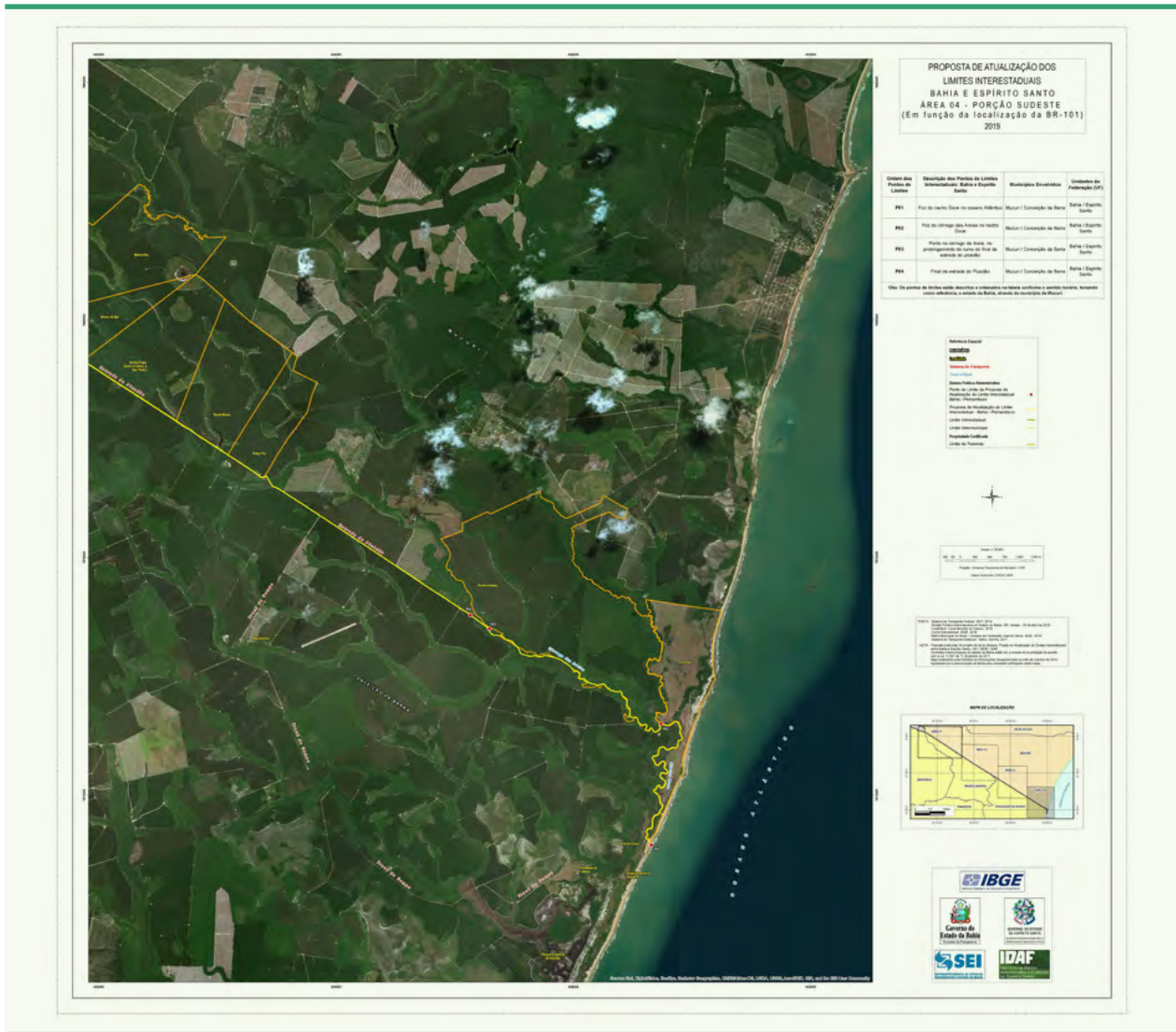


Figura 8
 Mapa da proposta de divisão territorial do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo - Área 3
 Fonte: elaboração própria.

11.6 | Anexo F – Endereços dos sítios do IBGE, SEI e IDAF na internet

Sítios na internet onde serão disponibilizados os documentos relativos ao termo declaratório de limites interestaduais celebrados entre a Bahia e Espírito Santo:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

<http://www.ibge.gov.br>

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)

<http://www.sei.ba.gov.br>

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF)

<http://www.idaf.es.gov.br>

11.7 | Anexo G – Minuta do Termo Definidor da Divisa Territorial dos Estados da Bahia e Espírito Santo

TERMO DEFINIDOR DE DIVISA TERRITORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS DA BAHIA E ESPÍRITO SANTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

O **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo governador Jerônimo Rodrigues, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo governador José Renato Casagrande, com a interveniência da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, representado por seu
, fundamentados no artigo 12, §§ 2º e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal – CF, e **considerando que:**

a territorialidade é elemento essencial ao fato e ao ato jurídicos e sua exata delimitação é imprescindível à autonomia estadual e ao exercício pleno da cidadania;

o estado de coesão e afinidade entre os estados da Bahia e Espírito Santo estabelece as condições propícias à efetivação de um acordo de mútuo interesse;

a aprovação de norma legal, delimitadora de tão importante fronteira estadual, é exigência do atual estado de pleno direito vigente no país;

a imediata definição dos limites político-administrativos entre os dois estados é fundamental para o aperfeiçoamento das ações administrativas, assistenciais, fiscais e jurídicas;

os agentes públicos vêm tendo sua ação prejudicada pela indefinição territorial;

o constituinte de 1988, cômico da problemática territorial, estabeleceu através do art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF, que esgotado o prazo de três anos, a contar da sua promulgação, competiria à União a solução das incertezas nas divisas territoriais, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações, princípios estes que nortearam o delineamento da fronteira ora proposta. A participação plena dos estados acordantes válida e consolida este histórico marco regulatório;

a União e os estados acordantes empregaram equipes altamente experientes no trato de questões territoriais, que utilizando tecnologias de ponta, respeito aos históricos acordos sociais territoriais estabelecidos pela sociedade e compromisso com o futuro de desenvolvimento sustentável, produziram um trabalho inédito no país e que atende, na sua plenitude, aos interesses e aspirações das populações e entidades estabelecidas ao longo da extensa fronteira;

ajustam entre si que os limites estaduais entre as duas unidades federadas ficam definidos mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Os limites político-administrativos entre os estados da Bahia e Espírito Santo ficam definidos pelo memorial descritivo constante do Anexo 1;

Cláusula Segunda - Os limites político-administrativos entre os estados do Espírito Santo e Bahia ficam definidos pelo memorial descritivo constante do Anexo 2;

Cláusula Terceira - O mapa constante do Anexo 3 representa fielmente a divisão político-administrativa entre os estados da Bahia e Espírito Santo, delineada nos memoriais descritivos (Anexos 1 e 2). Quatro cartas-imagens compõem o conjunto gráfico. Fica o IBGE, na condição de fiel depositário, responsável pelo arquivamento e disponibilização pública da versão digital original e de todos os arquivos que a

compõem;

Cláusula Quarta - O arcabouço técnico e documental relativo ao desenvolvimento e consecução deste termo ficará depositado na publicação intitulada *Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do traçado da divisa territorial entre os estados da Bahia e Espírito Santo*, sob o ISBN 978-65-981720-3-9.

Cláusula Quinta - O presente acordo será encaminhado pelos governos pactuantes às assembleias legislativas da Bahia e Espírito Santo para homologação;

Cláusula Sexta - Os estados signatários comprometem-se a apresentar conjuntamente ao Congresso Nacional uma minuta de projeto de lei contendo os elementos demarcatórios definidos nas cláusulas primeira e segunda deste termo, no sentido de transformá-la em lei;

Cláusula Sétima – O IBGE, na condição de autoridade territorial nacional, publicará através instrumento próprio, o presente termo, incluindo os Anexos 1, 2 e 3, que integrarão a norma legal de delimitação entre os dois estados, com validade plena e irrestrita até a aprovação do projeto de lei pelo Congresso Nacional;

Cláusula Oitava - Os estados acordantes promoverão a adequação da malha municipal dos respectivos municípios situados na faixa limítrofe ao traçado do perímetro acordado.

E, por estarem assim, justos, acordados e cômicos do relevante papel social, econômico e legal do presente acordo, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, para que produza os devidos e legais efeitos.

xxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GOVERNADOR DA BAHIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DO IBGE

- Anexo 1 – Memorial descritivo dos limites político-administrativos entre os estados da Bahia e Espírito Santo.
- Anexo 2 – Memorial descritivo dos limites político-administrativos entre os estados de Espírito Santo e da Bahia.
- Anexo 3 - Exemplar do mapa da proposta de divisão territorial do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo - Mapa geral.
- Anexo 4 – Exemplar da publicação denominada Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: *Definição do traçado da divisa territorial entre os estados da Bahia e Espírito Santo* (ISBN 978-65-981720-3-9).

11.8 | Anexo H – Minuta de redação do projeto de lei de definição da divisa territorial dos estados da Bahia e Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº, DE xxxx

Define o limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Espírito Santo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aprova o memorial descritivo do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Espírito Santo, que passa a vigorar com a redação do Anexo B.

Art. 2º Aprova o memorial descritivo do limite político-administrativo entre os estados de Espírito Santo e Bahia, que passa a vigorar com a redação do Anexo C.

Art. 3º Aprova o mapa político-administrativo entre os estados da Bahia e Espírito Santo constante do Anexo D.

Art. 4º Os estados federados da Bahia e Espírito Santo, juntamente com a União, ficam responsáveis pela definição dos locais apropriados e pela colocação dos marcos que materializam esta lei ao longo de toda a faixa limitrofe.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo contribuir para a produção de uma norma definidora dos limites político-administrativos entre os estados da Bahia e Espírito Santo. Entidades públicas como os Ministérios Públicos, os órgãos ambientais, receitas estaduais e municipais, do Poder Judiciário, dos órgãos de segurança e fiscalização de uma maneira geral, ficam muitas vezes impossibilitados de agir pela incerteza em relação a sua jurisdição territorial.

A fronteira da Bahia com o Espírito Santo estende-se por 73,7 km, partindo da foz do córrego Palmital no Barreado até a foz do riacho Doce no Oceano Atlântico. Os trabalhos determinaram com precisão as relações de uso que historicamente são praticadas pelos residentes, reconhecendo o sentimento de pertencimento e a identidade territorial como elementos fundamentais para estabelecer o perímetro a ser definido como futuro limite legal. Em outras palavras, reconheceram-se os acordos sociais territoriais estruturados pelas populações para fazer frente à inércia estatal, que desde o Império sabia que essa fronteira era indefinida, mas nunca se propôs juntamente com a população, a construir uma solução. Esta proposta decorre dos trabalhos técnicos da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O constituinte de 1988, cômico da problemática territorial que afeta todo o país, estabeleceu, por meio do art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF, os critérios que devem ser usados no seu equacionamento, sendo eles: acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limitrofes. A norma ora apresentada segue justamente essa trilha delineada pelo constituinte, sendo que todos os dados operacionais fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos foram considerados e colaboraram para a percepção dos acordos sociais territoriais, permitindo estabelecer as relações de uso das populações locais com o território fronteiriço. O traçado da proposta apresenta fielmente a realidade fática territorial da fronteira da Bahia com o Espírito Santo, como uma imagem dos laços administrativos de cada fração desse importante território. A coesão social existente na fronteira ora definida representa a união entre baianos e capixabas que, ao longo da história, estabeleceram uma convivência cooperativa, pacífica e harmoniosa que o presente projeto de lei representa na sua plenitude.

Anexo I – Memorial descritivo dos limites político-administrativos entre os estados da Bahia e do Espírito Santo.

Anexo II – Memorial descritivo dos limites político-administrativos entre os estados do Espírito Santo e da Bahia.

Anexo III – Exemplar do mapa da proposta de divisão territorial do limite interestadual entre Bahia e Espírito Santo - Mapa geral.

Anexo VI – Exemplar da publicação denominada *Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do traçado da divisa territorial entre os estados da Bahia e Espírito Santo* (ISBN 978-65-981720-3-9)

Sala das Sessões,

Senador.....

..... P...-BA

Senador.....

..... P...-ES

